

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 3794 do Jornal Correio do Povo do Paraná

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, eqs. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 78.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024
LEI Nº 041/2021
15/12/2021
SÚMULA: INSTITUI O "PROGRAMA MUNICIPAL DE HORTICULTURA URBANA AGROECOLÓGICA - GERAÇÃO DE RENDA E SUSTENTABILIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE
LEI
Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o "Programa Municipal de Horticultura Urbana, Agroecológica, Geração de Renda, Segurança Alimentar e Sustentabilidade de Laranjeiras do Sul- PMHUALS", com a finalidade de implementação da produção de alimentos em áreas urbanas e periurbanas, garantindo capacitação técnica, gestão e infraestrutura, com base na Lei nº 11.346/2006, que cria o SISAN (Sistema Nacional de Segurança Alimentar) e da Portaria nº 52/2021, que estabelece a caracterização da unidade de produção orgânica para todo o território Nacional.
Parágrafo único. O PMHUALS, na forma de plantio de produtos hortofrutíferos, visa gerar produtos voltados ao consumo próprio, trocas, doações ou comercialização, aproveitando e reaproveitando, de forma eficiente e sustentável, os recursos e insumos locais, promovendo melhoria das condições nutricionais e de saúde, de lazer, de saneamento, valorização da cultura, interação comunitária, educação ambiental, cuidado com o meio ambiente, função social do uso do solo, geração de emprego e renda, agroecologia, agroecoturismo, melhoria urbanística da cidade, sustentabilidade, desenvolvimento econômico, bem-estar e inclusão social.
Art. 2º - O PMHUALS será desenvolvido com a colaboração e coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, garantindo interdisciplinaridade, monitoramento, avaliação e mobilização social necessária para o desenvolvimento do Programa.
Parágrafo único. O desenvolvimento do PMHUALS, garantindo o princípio da Geração de Renda, Segurança Alimentar e Sustentabilidade, poderá envolver e contar com os demais Unidades Administrativas Municipais e será, da mesma forma, acompanhado pelas instâncias de controle social dos órgãos da Administração Municipal direta e indireta envolvidos com o Programa.

SEÇÃO II
Das diretrizes e dos objetivos do PMHUALS
Art. 3º - São diretrizes do Programa Municipal de Horticultura Urbana, Agroecológica, Geração de Renda, Segurança Alimentar e Sustentabilidade de Laranjeiras do Sul- PMHUALS:
I - a implantação de hortas comunitárias, de forma a ocupar terrenos baldios e ociosos em espaços públicos, privados, comunitários ou residenciais;
II - a disponibilização de alimentos saudáveis e plantas medicinais, livres de agrotóxicos, adubos químicos e sementes de organismos geneticamente modificados;
III - a segurança alimentar e nutricional da população, garantindo o acesso da população a alimentos saudáveis e de baixo custo oriundos da agricultura urbana;
IV - interdisciplinaridade;
V - monitoramento e avaliação permanentes do desenvolvimento do empreendimento Hortícola;
VI - gestão de resíduos orgânicos por meio de compostagem e vermicompostagem, biodigestor.
Art. 4º - São objetivos do Programa Municipal de Horticultura Urbana Agroecológica - Geração de Renda, Segurança Alimentar e Sustentabilidade de Laranjeiras do Sul- PMHUALS:
I - melhorar a qualidade de vida da população, em especial das comunidades em que se encontram em vulnerabilidade social e econômica;
II - melhorar a segurança pública, com a manutenção dos terrenos limpos;
III - combater doenças transmitidas por insetos, em especial a Dengue;
IV - promover meios de geração e circulação de renda com apoio à comercialização de produtos orgânicos derivados da horticultura em diversos pontos da cidade, priorizando a venda direta ao consumidor (a) de acordo com a legislação vigente;
V - promover a inclusão social, em especial com o desenvolvimento de atividades pedagógicas, lúdicas e terapêuticas, para a população em geral, priorizando a participação de estudantes, idosos, mulheres, pessoas abrigadas, pessoas em liberdade assistida, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, associações comunitárias e famílias em situação de vulnerabilidade social;
VI - disseminar a ideia de colaboração da comunidade com o meio ambiente;
VII - incentivar o associativismo e o cooperativismo;
VIII - incentivar a educação alimentar.

SEÇÃO III
Da destinação e do consumo da produção do PMHUALS
Art. 5º - A produção de alimentos gerados a partir do Programa Municipal de Horticultura Urbana, Agroecológica, Geração de Renda, e Sustentabilidade de Laranjeiras do Sul- PMHUALS - poderá ser destinada:
I - ao autocuidado das famílias inseridas no Programa;
II - ao abastecimento de Cozinhas Comunitárias, Restaurantes Populares, Feiras Populares;
III - para venda do excedente;
IV - para doação às escolas e aos centros municipais de educação infantil.
SEÇÃO IV
Da execução do PMHUALS
Art. 6º - Para efeitos desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação com Organizações sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, ou dispositivo legal que sobrevier, em especial com as Associações e Cooperativas de Produtores Urbanos ou Periurbanos, com a finalidade de disponibilizar apoio técnico, repasse de recursos, sementes e mudas na fase de implantação.
Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com órgãos federais, estaduais e municipais, para executar os fins desta Lei.
Art. 8º - Para execução do PMHUALS, poderão ser utilizados terrenos baldios e áreas ociosas de propriedade do Município de Laranjeiras do Sul e de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.
§ 1º Os terrenos referidos no caput deste artigo serão utilizados por termo de cessão de uso não onerosa às Associações ou Cooperativas, por período predeterminado, para uso exclusivo dos fins deste Programa.
§ 2º Os terrenos cedidos às Associações e Cooperativas, nos termos desta Lei, atenderão a função social da propriedade, conforme a legislação vigente.
Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar implementos, máquinas, insumos e ferramentas, para serviços iniciais de preparo de solo de terrenos de pessoas físicas, para hortas, nos moldes do Programa, conforme regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo.
Art. 9º - Os recursos financeiros para custeio da execução do programa correrão por conta do Orçamento Municipal, em especial da Secretaria Municipal de Agricultura.
SEÇÃO V
Das Disposições Finais
Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.
Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 15 de dezembro de 2021.
JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, eqs. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 78.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024
LEI Nº 042/2021
15/12/2021
SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR O NÚMERO DE VAGAS CONSTANTES DO ANEXO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 049/2015, E DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 056/2017, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE
LEI
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o número de vagas constantes do ANEXO II, da Lei Municipal nº 049/2015, de 27/08/2015, e do ANEXO II da Lei Municipal nº 056/2017, de 07/12/2017, ambas dispõem sobre o Sistema de Classificação de Cargos dos Servidores Públicos Municipais, que passam a vigorar com a seguinte redação:
a) Alteração de número de vagas de Cargos de Provimento Efetivo.
ANEXO II, da Lei Municipal nº 049/2015:
DENOMINAÇÃO DO CARGO Nº DE VAGAS Nº DE VAGAS NÍVEL INICIAL CARGA HORÁRIA
DE: PARA:
Assistente Social 07 10 T-01 30 Horas
b) Alteração de número de vagas de Cargos de Provimento Efetivo.
ANEXO II, da Lei Municipal nº 056/2017:
DENOMINAÇÃO DO CARGO Nº DE VAGAS Nº DE VAGAS NÍVEL INICIAL CARGA HORÁRIA
DE: PARA:
Professor do Ensino 330 400 A-01 B-01 C-01 D-01 20 Horas
Infantil/Fundamental
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de 01/01/2022 revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 15 de dezembro de 2021.
JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, eqs. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 78.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024
LEI Nº 043/2021
15/12/2021
SÚMULA: RATIFICA, CONFORME ESPECIFICA, AS ALTERAÇÕES NO CONTRATO DE CONSÓRCIO, CONVERTIDO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE CONSTITUIU E REGULAMENTA O CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ.
A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE
LEI
Art. 1º - Ratifica as alterações do Contrato de Consórcio, convertido do Protocolo de Intenções, sob a Lei nº 005/2020, de 10 de março de 2020, que constitui e regulamenta o Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná, sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, visando a cooperação técnica na área de saúde entre os entes federados, para prestação de serviços ambulatoriais especializados de média e alta complexidade, Serviços de Urgência e de Emergência pré-hospitalar, Ambulatórios Especializados, tais como: Centro de Especialidades Odontológicas - CEOS; Serviços de Saúde Mental, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com o Plano Plurianual - PPA de cada ente consorciado e Lei Orçamentária Anual - LOA, o qual fora assinado pelos Prefeitos da 5ª Região de Saúde.
Art. 2º - O patrimônio, equipamentos, estrutura administrativa e as fontes de receita do Consórcio previsto nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e o Roteiro, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei Federal nº 11.107, de 2005, regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 15 de dezembro de 2021.
JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, eqs. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 78.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024
DECRETO Nº 127/2021
02/12/2021
SÚMULA: INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA AVERIGUAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.
O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve
D E C R E T A R:
Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo para averiguação de possíveis irregularidades na documentação apresentadas em sede de procedimentos licitatórios que deram origem às atas de registro de preços nº 028/2021 e nº 165/2021 firmados com a empresa POLIANA BOARIA ZIEMNICKAZ 0936312935, CNPJ nº 30.698.102/0001-93, através do processo licitatório sob modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2021 e nº 100/2021.
Art. 2º - Nomear os servidores para, sob a presidência do primeiro, formarem a comissão para apuração dos fatos descritos no art. 1º.
- EDSON CARLOS BECKER
Matrícula 40606-1;
- VALTER PINHEIRO DE CRISTO
Matrícula 38671-1;
- MARINELCE MARIANO DOBINS
Matrícula 28746-1;
Art. 3º - O Processo Administrativo correrá conforme os prazos e especificações constantes na Lei 9.784/1999.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de dezembro de 2021.
JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, eqs. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 78.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024
DECRETO Nº 130/2021
14/12/2021
SÚMULA: ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DO DECRETO Nº 015/2020 DE 04 DE MARÇO DE 2020 QUE APROVA O PARCELAMENTO DO IMÓVEL DENOMINADO LOTEAMENTO FECHADO RESIDENCIAL DOS IPÊS.
O Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com o apoio da Lei Municipal nº 056/2014, de 19/11/2014 (que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, remembramento e desmembramento),
DECRETA:
Art. 1º - O artigo 4º do Decreto nº 015/2020 de 04 de março de 2020 passa a ter a seguinte redação:
"Art. 4º. Fica estipulado que desde a data de inscrição do presente loteamento no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, passando a integrar o domínio do Município as áreas de preservação permanente e área de reserva legal, se existentes, devendo as mesmas ser objeto de matrículas imobiliárias individualizadas em nome da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul.
Parágrafo único: As áreas de ruas (vias de circulação) serão incorporadas, proporcionalmente, às áreas dos lotes ou à do condomínio."
Art. 2º - O proprietário do LOTEAMENTO FECHADO RESIDENCIAL DOS IPÊS, identificado no Artigo primeiro do Decreto nº 015/2020 de 04 de março de 2020, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para providenciar o registro do loteamento com a abertura das respectivas matrículas junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.
Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais condições dispostas no Decreto nº 015/2020.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de dezembro de 2021.
JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, eqs. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 78.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021/2024
DECRETO Nº 132/2021
16/12/2021
SÚMULA: ESTABELECE HORÁRIO ESPECIAL DE ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA DA FAMÍLIA DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS COLETIVAS.
O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65 Inciso VI da Lei Orgânica do Município, considerando a conveniência de horário especial - reduzido, durante o período de Férias Coletivas da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul,
DECRETA:
Art. 1º - No período compreendido entre os dias 03 de janeiro de 2022 a 02 de fevereiro de 2022 a Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família terá Horário Especial de Atendimento, permanecendo aberta das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda à sexta.
Art. 2º Qualquer serviço ou atividade realizado em desacordo com este Decreto, só poderá ser executado quando em caráter emergencial e mediante autorização expressa da Secretaria Municipal da pasta.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de dezembro de 2021.
JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ nº 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 43/2021-PMV
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU GENUÍNAS DE PRIMEIRA LINHA E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DOS VEÍCULOS DESTA MUNICIPALIDADE.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VIRMOND, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 95.587.622/0001-74, com endereço à Av. XV de Novembro, 608, Centro, Virmond, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. NEIMAR GRANOSKI, portador de cédula de identidade nº 4.652.899-9 SSP/PR e CPF/MF nº 777.826.319-04.
Preços registrados:
Lote 001 - Equipamentos Rodoviário XCMG
19373 FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS Os veículos que compõem este lote são: - RETROSCAVADEIRA XCMG XR870, ANO 1/2020 UN 1,00 24.167,70 24.167,70
19372 SERVIÇOS HORA-HOMEM Os veículos que compõem este lote são: - RETROSCAVADEIRA XCMG XR870, ANO 2/2020. HR 110,00 100,75 11.082,50
Lote 002 - Veículos Renault
19375 FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS Os veículos que compõem este lote são: - Renault Master altechamb (ambulância), combustível Diesel, placa ARX 2659, ano/modelo: 2009/2010 - Renault Scenic exp 1616v, combustível gasolina, placa ALQ-2C10, ano/modelo: 2004/2004. UN 1,00 19.952,00 19.952,00
19374 SERVIÇOS HORA-HOMEM Os veículos que compõem este lote são: - Renault Master altechamb (ambulância), combustível Diesel, placa ARX 2659, ano/modelo: 2009/2010 - Renault Scenic exp 1616v, combustível gasolina, placa ALQ- UN 85,00 73,65 6.260,25

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ nº 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000
Lote 004 - Veículos Marcopolo
19379 FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS Os veículos que compõem este lote são: - Marcopolo/Volare V8L, Onibus, combustível Diesel, placa BCM - 6844, ano/modelo: 2018/2019 - Marcopolo/Volare W9, Onibus, combustível Diesel, placa BAG - 8256, ano/modelo: 2015/2016. UN 1,00 46.912,00 46.912,00
19378 SERVIÇOS HORA-HOMEM Os veículos que compõem este lote são: - Marcopolo/Volare V8L, Onibus, combustível Diesel, placa BCM - 6844, ano/modelo: 2018/2019 - Marcopolo/Volare W9, Onibus, combustível Diesel, placa BAG - 8256, ano/modelo: 2015/2016. HR 180,00 73,65 13.257,00
Lote 005 - Veículos Citroen
19381 FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS Os veículos que compõem este lote são: - Citroen Jumper, Microonibus, combustível Diesel, placa AZQ-19055, ano/modelo: 2015/2015. UN 1,00 19.956,00 19.956,00
19380 SERVIÇOS HORA-HOMEM Os veículos que compõem este lote são: - Citroen Jumper, Microonibus, combustível Diesel, placa AZQ-19055, ano/modelo: 2015/2015. HR 90,00 71,42 6.427,80
Lote 007 - Veículos VW
19385 FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS Os veículos que compõem este lote são: - Gol 1.0 MCA, combustível Flex, placa BEY-8H06, ano/modelo: 2021/2022 - Gol 1.0 MCA, combustível Flex, placa BEY-8H06, ano/modelo: 2021/2022 - Gol 1.0 MCA, combustível Flex, placa BEY-8H07, ano/modelo: 2021/2022. UN 1,00 40.000,00 40.000,00
19386 SERVIÇOS HORA-HOMEM Os veículos que compõem este lote são: - Gol 1.0 MCA, combustível Flex, placa BEY-8H05, ano/modelo: 2021/2022 - Gol 1.0 MCA, combustível Flex, placa BEY-8H06, ano/modelo: 2021/2022 - Gol 1.0 MCA, combustível Flex, placa BEY-8H07, ano/modelo: 2021/2022. HR 81,46 81,46 6.146,00
Lote 009 - Veículos Renault
19389 FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS Os veículos que compõem este lote são: - Renault Duster D4X4, combustível Flex, placa AYQ-3393, ano/modelo: 2014/2015. UN 1,00 12.536,00 12.536,00
19388 SERVIÇOS HORA-HOMEM Os veículos que compõem este lote são: - Renault Duster D4X4, combustível Flex, placa AYQ-3393, ano/modelo: 2014/2015. HR 40,00 78,12 3.124,80

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ nº 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000
Duster D4X4, combustível Flex, placa AYQ-3393, ano/modelo: 2014/2015. VALOR TOTAL: 211.822,05
ATA Nº. 185-2021
Detentora da Ata: Indy Comercio de Auto Peças LTDA, com sede na Rua Capitão Antonio Joaquim de Camargo, nº 1303, bairro Centro, Laranjeiras do Sul/PR, CEP 85.301-230 e inscrita no CNPJ sob nº. 00.824.499/0001-51, representada pelo Sr. Gilson Pedro Passarin, portador da Carteira de Identidade RG nº. 4.536.003-2 SSP/PR e CPF/MF sob o nº. 706.267.589-04.
Preços registrados:
Lote 003 - Veículos Marcopolo
19377 FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS Os veículos que compõem este lote são: - Marcopolo/Volare V8L, Onibus, combustível Diesel, placa BDG - 7E08, ano/modelo: 2019/2020. UN 1,00 19.956,00 19.956,00
19376 SERVIÇOS HORA-HOMEM Os veículos que compõem este lote são: - Marcopolo/Volare V8L, Onibus, combustível Diesel, placa BDG - 7E08, ano/modelo: 2019/2020. HR 90,00 66,96 6.026,40
Lote 006 - Veículos Fiat
19383 FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS Os veículos que compõem este lote são: - Fiat Ducato Marticar 16, Microonibus, combustível Diesel, placa ASC-14181, ano/modelo: 2009/2010. UN 1,00 14.420,00 14.420,00
19382 SERVIÇOS HORA-HOMEM Os veículos que compõem este lote são: - Fiat Ducato Marticar 16, Microonibus, combustível Diesel, placa ASC-14181, ano/modelo: 2009/2010. HR 50,00 66,96 3.348,00
Lote 008 - Veículos Fiat
19387 FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS Os veículos que compõem este lote são: - Fiat Uno Mile Way Econ, combustível Flex, placa AVK-3886, ano/modelo: 2012/2013 - Fiat Uno Mile, combustível Flex, placa AVK-3889, ano/modelo: 2012/2013 - Fiat Uno Mile, combustível Flex, placa AVK-3886, ano/modelo: 2012/2013 - Fiat Uno Mile, combustível Flex, placa AVK-3889, ano/modelo: 2012/2013 - Fiat Uno Mile, combustível Flex, placa AVK-3889, ano/modelo: 2012/2013 - Fiat Uno Mile, combustível Flex, placa AVK-3889, ano/modelo: 2012/2013. UN 1,00 18.072,00 18.072,00
19386 SERVIÇOS HORA-HOMEM Os veículos que compõem este lote são: - Fiat Uno Mile Way Econ, combustível Flex, placa AVK-3886, ano/modelo: 2012/2013 - Fiat Uno Mile, combustível Flex, placa AVK-3889, ano/modelo: 2012/2013 - Fiat Uno Mile, combustível Flex, placa AVK-3889, ano/modelo: 2012/2013 - Fiat Uno Mile, combustível Flex, placa AVK-3889, ano/modelo: 2012/2013. HR 80,00 66,96 5.356,80
Lote 010 - Veículos Chevrolet
19391 FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS Os veículos que compõem este lote são: - Chevrolet Spin 1.8L MT LTZ, combustível Flex, placa BCG-1937, ano/modelo: 2018/2018. UN 1,00 18.072,00 18.072,00
19390 SERVIÇOS HORA-HOMEM Os veículos que compõem este lote são: - Chevrolet Spin 1.8L MT LTZ, combustível Flex, placa BCG-1937, ano/modelo: 2018/2018. HR 50,00 66,96 3.348,00
Lote 011 - Veículos M. Benz
19393 FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS Os veículos que compõem este lote são: - M. BENZ caminhão basculante aton 2720, combustível Diesel, placa AYJ-6470, ano/modelo: 2014/2014. UN 1,00 31.608,00 31.608,00
19392 SERVIÇOS HORA-HOMEM Os veículos que compõem este lote são: - M. BENZ caminhão basculante aton 2720, combustível Diesel, placa AYJ-6470, ano/modelo: 2014/2014. HR 120,00 66,96 8.035,20
VALOR TOTAL: 129.590,40
Data da ata: 16 de dezembro de 2021.
Vigência da ata: 12 meses.
Foro: Comarca de Cantagalo/PR.

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ nº 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 43/2021-PMV
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU GENUÍNAS DE PRIMEIRA LINHA E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DOS VEÍCULOS DESTA MUNICIPALIDADE.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VIRMOND, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 95.587.622/0001-74, com endereço à Av. XV de Novembro, 608, Centro, Virmond, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. NEIMAR GRANOSKI, portador de cédula de identidade nº 4.652.899-9 SSP/PR e CPF/MF nº 777.826.319-04.
Preços registrados:
Lote 001 - Equipamentos Rodoviário XCMG
19373 FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS Os veículos que compõem este lote são: - RETROSCAVADEIRA XCMG XR870, ANO 1/2020 UN 1,00 24.167,70 24.167,70
19372 SERVIÇOS HORA-HOMEM Os veículos que compõem este lote são: - RETROSCAVADEIRA XCMG XR870, ANO 2/2020. HR 110,00 100,75 11.082,50
Lote 002 - Veículos Renault
19375 FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS Os veículos que compõem este lote são: - Renault Master altechamb (ambulância), combustível Diesel, placa ARX 2659, ano/modelo: 2009/2010 - Renault Scenic exp 1616v, combustível gasolina, placa ALQ-2C10, ano/modelo: 2004/2004. UN 1,00 19.952,00 19.952,00
19374 SERVIÇOS HORA-HOMEM Os veículos que compõem este lote são: - Renault Master altechamb (ambulância), combustível Diesel, placa ARX 2659, ano/modelo: 2009/2010 - Renault Scenic exp 1616v, combustível gasolina, placa ALQ- UN 85,00 73,65 6.260,25



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 328, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Gratificação pelo Exercício de Função de Confiança.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a Gratificação pelo Exercício de Função de Confiança, símbolo F-5, da servidora pública municipal RAQUEL BONES DOS REIS MUFATTO...

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná

FABIO ROBERTO DOS SANTOS Prefeito Municipal



Município de Nova Laranjeiras Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2021-PMNL

Analisando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Presencial nº 100/2021-PMNL e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o processo...

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, em 17 de Dezembro de 2021.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS Prefeito Municipal



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO - CRJ

EXTRATO nº 026/2021

INEXIGIBILIDADE nº 009/2021

PROCESSO nº 032/2021

OBJETO: Serviço de revisão preventiva referente às 2500 horas, conforme indicação do fabricante e manutenção corretiva para substituição de peças para Rolo Compactador da marca Caterpillar...

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Jordão - CRJ.

CONTRATADA: PARANA EQUIPAMENTOS S/A.

VALOR TOTAL: R\$ 13.791,96 (Treze mil setecentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos)

DATA DE ASSINATURA: 17/12/2021.

PUBLIQUE - SE

Guarapuava, 17 de Dezembro de 2021.

SAMUEL RIBAS DE ABREU Diretor Presidente do CRJ



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO - CRJ

EXTRATO nº025/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2021

PROCESSO nº 034/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para criação de um espaço de comunicação do tipo "Fale Conosco" para que interessados possam se comunicar com o Consórcio do Vale do Rio Jordão.

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Jordão - CRJ.

CONTRATADA: K13 AGENCIA WEB EIRELI.

VALOR TOTAL: R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 16/12/2021.

PUBLIQUE - SE

Guarapuava, 16 de Dezembro de 2021.

SAMUEL RIBAS DE ABREU Diretor Presidente do CRJ



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO - CRJ

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE nº 09/2021

PROCESSO nº 032/2021

OBJETO: Serviço de revisão preventiva referente às 2500 horas e substituição de peças para rolo compactador da marca Caterpillar, modelo CS 54B, série 0M5B00738, fabricação 2016.

O Presidente do CRJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, com base no Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o Parecer Jurídico, nº 030/2021, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação...

EQUIPAMENTOS S/A, inscrita no CNPJ sob nº 76.527.951/0005-09.

PUBLIQUE - SE

Guarapuava, 17 de Dezembro de 2021.

SAMUEL RIBAS DE ABREU Diretor Presidente - CRJ



LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 95/2021

RATIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a homologação do procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico n.º 95/2021 - PMFJ cujo objeto 'REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO'...

MERCÓ SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A (05912018000183) com os lotes: 35, 52 e 91 no valor total de R\$9.460,00 (nove mil e quatrocentos e sessenta reais).

HORTOPLIUS PRODUTOS ODONTOLÓGICO E HOSPITALARES LTDA ME (11787694200108) com os lotes: 21, 34 e 98 no valor total de R\$6.758,00 (seis mil e setecentos e cinquenta e oito reais).

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (085203000332) com os lotes: 7, 8, 9, 18, 33, 34, 38, 43, 50, 58, 63, 65, 74, 88 e 93 no valor total de R\$38.700,00 (trinta e seis mil e setecentos reais).

NARKA COMERCIAL EIRELI EPP (84949668000170) com o lote: 72 no valor total de R\$1.990,00 (um mil e novecentos e noventa reais).

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (81706251000198) com os lotes: 15, 25, 26, 40, 44, 47, 61, 67, 75, 76, 78, 83, 88, 89, 95 e 99 no valor total de R\$42.445,09 (quarenta e dois mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e nove centavos).

NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (14596725000184) com os lotes: 11, 37 e 51 no valor total de R\$2.101,00 (dois mil e cento e um reais).

CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI (23228078000174) com os lotes: 12, 16, 53 e 69 no valor total de R\$36.636,70 (trinta e seis mil e seiscentos e trinta e seis reais e setenta centavos).

INOVAMED HOSPITALAR LTDA (12889035000102) com os lotes: 5, 45, 46, 64, 77, 90 e 92 no valor total de R\$37.897,98 (trinta e sete mil e seiscentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos).



LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 257/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para criação de um espaço de comunicação do tipo "Fale Conosco" para que interessados possam se comunicar com o Consórcio do Vale do Rio Jordão.

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Jordão - CRJ.

CONTRATADA: PARANA EQUIPAMENTOS S/A.

VALOR TOTAL: R\$ 13.791,96 (Treze mil setecentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos)

DATA DE ASSINATURA: 17/12/2021.

PUBLIQUE - SE

Guarapuava, 17 de Dezembro de 2021.

SAMUEL RIBAS DE ABREU Diretor Presidente do CRJ



Prefeitura Municipal de Foz do Jordão

EXTRATO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 101/2021-PMFJ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 285/2021.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de dois kits instrumentos musicais (banda) para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme o termo de compromisso nº 202003774-5.

ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (1201437000167) com os lotes: 27 e 48 no valor total de R\$11.984,65 (onze mil e novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (20590555000148) com os lotes: 2, 28, 49 e 78 no valor total de R\$7.516,00 (sete mil e quinhentos e dezesseis reais).

Itens desclassificados: 19, 54 e 82

Itens fracionados: 6, 57 e 71

Foz de Jordão, 17 de dezembro de 2021.

Francisco Clei da Silva Prefeito Municipal



EXTRATO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 101/2021-PMFJ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 285/2021.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de dois kits instrumentos musicais (banda) para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme o termo de compromisso nº 202003774-5.

Detentor da Ata: W3 COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.770.919/0001-43, sediada à AV. RIO BRANCO, 404, O TORRE II - SALA 309 AD - CEP: 88015-000 - BARRIO: CENTRO, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) LEONARDO BRITTO VILELA DE CARVALHO, inscrito (a) no CPF sob nº 297.892.651-15, portador (a) da cédula de identidade RG nº 563.951.

Objeto: 'REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DOIS KITS INSTRUMENTOS MUSICIS (BANDA) PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO Nº 202003774-5 PROCESSO Nº 23400.0016192020.'

Table with 10 columns: Lote, Item, Código de produto, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unidade de medida, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Includes items 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias. VALOR TOTAL: R\$ 6.400,00 (Seis Mil e Quatrocentos Reais). DATA DE ASSINATURA: 16/12/2021.

Francisco Clei da Silva Prefeito Municipal



EXTRATO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 101/2021-PMFJ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 270/2021.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de dois kits instrumentos musicais (banda) para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme o termo de compromisso nº 202003774-5.

Detentor da Ata: DAMAZ, LOTTI & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.322.947/0001-43, sediada à RUA PARÁ, 433, O SALA 07 - CEP: 86181-240 - BARRIO: CENTRO, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) DANIEL AUGUSTO ANDRÉ DAMAZ, inscrito (a) no CPF sob nº 005.935.509-35, portador (a) da cédula de identidade RG nº 8775909.

Objeto: 'REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DOIS KITS INSTRUMENTOS MUSICIS (BANDA) PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO Nº 202003774-5 PROCESSO Nº 23400.0016192020.'

Table with 10 columns: Lote, Item, Código de produto, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unidade de medida, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Includes items 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias. VALOR TOTAL: R\$ 12.200,00 (Doze Mil e Seiscentos Reais). DATA DE ASSINATURA: 16/12/2021.

Francisco Clei da Silva Prefeito Municipal



EXTRATO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 101/2021-PMFJ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 257/2021.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de dois kits instrumentos musicais (banda) para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme o termo de compromisso nº 202003774-5.

Detentor da Ata: INSTRUMENTOS MUSICIS 2001 LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 89.820.781/0001-74, sediada à RUA GUIA LOPES, 428, O 2001 INSTRUMENTOS - CEP: 95020-90 - BARRIO: CENTRO, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) EDGAR FERREIRA BARCELOS, inscrito (a) no CPF sob nº 183.545.800-91, portador (a) da cédula de identidade RG nº 5001440584.

Objeto: 'REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DOIS KITS INSTRUMENTOS MUSICIS (BANDA) PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO Nº 202003774-5 PROCESSO Nº 23400.0016192020.'

Table with 10 columns: Lote, Item, Código de produto, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unidade de medida, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Includes items 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias. VALOR TOTAL: R\$ 7.452,00 (Sete Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Dois Reais e Vinte Centavos). DATA DE ASSINATURA: 16/12/2021.

Francisco Clei da Silva Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Foz do Jordão

EXTRATO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 101/2021-PMFJ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 288/2021.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de dois kits instrumentos musicais (banda) para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme o termo de compromisso nº 202003774-5.

Detentor da Ata: QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.453.974/0001-40, sediada à RUA: 1.159 N.º 64, O QD 244 LOTE 18 SALA 01 - CEP: 74180150 - BARRIO: SETOR MARISTA, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) JOÃO PAULO PAVAN RIZZI, inscrito (a) no CPF sob nº 711.600.941-87, portador (a) da cédula de identidade RG nº 4316748.

Objeto: 'REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DOIS KITS INSTRUMENTOS MUSICIS (BANDA) PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO Nº 202003774-5 PROCESSO Nº 23400.0016192020.'

Table with 10 columns: Lote, Item, Código de produto, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unidade de medida, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Includes items 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias. VALOR TOTAL: R\$ 9.750,00 (Nove Mil, Setecentos e Cinquenta Reais). DATA DE ASSINATURA: 16/12/2021.

Francisco Clei da Silva Prefeito Municipal



EXTRATO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 101/2021-PMFJ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 269/2021.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de dois kits instrumentos musicais (banda) para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme o termo de compromisso nº 202003774-5.

Detentor da Ata: GS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.558.500/0001-47, sediada à TORREIO SOARES PEREIRA 678, O SALA 01 - CEP: 89227-000 - BARRIO: BRUL, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) Aldo Machado de Souza Neto, inscrito (a) no CPF sob nº 584.824.079-53, portador (a) da cédula de identidade RG nº 7.

Objeto: 'REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DOIS KITS INSTRUMENTOS MUSICIS (BANDA) PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO Nº 202003774-5 PROCESSO Nº 23400.0016192020.'

Table with 10 columns: Lote, Item, Código de produto, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unidade de medida, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Includes items 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias. VALOR TOTAL: R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais). DATA DE ASSINATURA: 16/12/2021.

Francisco Clei da Silva Prefeito Municipal



EXTRATO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 103/2021-PMFJ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 270/2021.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de dois kits instrumentos musicais (banda) para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme o termo de compromisso nº 202003774-5.

Detentor da Ata: LEONARDO A VERZA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.460.812/0002-76, sediada à RUA PEDRO MAZURECHEN, O Nº 133 - CEP: 89400-000 - BARRIO: SÃO PEDRO, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) LEONARDO ANDRÉ VERZA, inscrito (a) no CPF sob nº 040.950.039-95, portador (a) da cédula de identidade RG nº 8775909.

Objeto: 'REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KIT DE MULTIMÍDIA/VIDEOCONFERENCIA PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA ESCOLA PADRE EMILIO BARBERI CONVENIO Nº 202100423-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE/MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO.'

Table with 10 columns: Lote, Item, Código de produto, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unidade de medida, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Includes items 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias. VALOR TOTAL: R\$ 17.674,00 (Dezesseis Mil, Seiscentos e Setenta e Quatro Reais). DATA DE ASSINATURA: 16/12/2021.

Francisco Clei da Silva Prefeito Municipal



EXTRATO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 103/2021-PMFJ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 271/2021.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de dois kits instrumentos musicais (banda) para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme o termo de compromisso nº 202003774-5.

Detentor da Ata: R DE MELLO MORELES INFORMATICA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.161.411/0001-08, sediada à RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA 1027, O SALA 02 - CEP: 85301-140 - BARRIO: CENTRO, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) RODRIGO DE MELLO MORELES, inscrito (a) no CPF sob nº 033.605.569-89, portador (a) da cédula de identidade RG nº 7.669.421-4.

Objeto: 'REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KIT DE MULTIMÍDIA/VIDEOCONFERENCIA PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA ESCOLA PADRE EMILIO BARBERI CONVENIO Nº 202100423-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE/MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO.'

Table with 10 columns: Lote, Item, Código de produto, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unidade de medida, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Includes items 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias. VALOR TOTAL: R\$ 7.735,00 (Sete Mil, Setecentos e Trinta e Cinco Reais). DATA DE ASSINATURA: 16/12/2021.

Francisco Clei da Silva Prefeito Municipal



EXTRATO PREÇO ELETRÔNICO SRP n.º 103/2021-PMFJ. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 27/2021.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o n.º 01.603.719/0001-80, com sede na Rua Padre Emílio Barbieri, 339, Centro, Foz do Jordão, Paraná, Cep. 85.145-000, representada pelo Prefeito Municipal Sr. FRANCISCO CLEI DA SILVA, portador de cédula de identidade n.º 8.199.613-0 SSP/PR e CPF/MF n.º 027.812.409-74.

Detentor da Ata: REPREM REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 05.149.197/0002-51, sediada à RUA ES-010, 4255A, O SALA 06, CHACARA 274 - CEP: 291641-0 - BARRIO: JARDIM LIMEIRO, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) CARLETO FERREIRO FERREIRO DE CASTRO, inscrito (a) no CPF sob nº 000.440.656-71, portador (a) da cédula de identidade RG nº...

Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KIT DE MULTIMÍDIA/VIDEOCONFERENCIA PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA ESCOLA PADRE EMILIO BARBERI CONFORME CONVENIO Nº 2020/0423-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE/MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO."

Table with columns: Item, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unidade de medida, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Includes items for TV, monitor, and other equipment.

FRANCISCO CLEI DA SILVA, Prefeito Municipal. Foz do Jordão, 17 de Dezembro de 2021.



EXTRATO PREÇO ELETRÔNICO SRP n.º 105/2021-PMFJ. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 27/2021.

Table with columns: Item, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unidade de medida, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Includes items for coffee, sugar, and other supplies.

FRANCISCO CLEI DA SILVA, Prefeito Municipal. Foz do Jordão, 17 de Dezembro de 2021.



EXTRATO PREÇO ELETRÔNICO SRP n.º 106/2021-PMFJ. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 27/2021.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o n.º 01.603.719/0001-80, com sede na Rua Padre Emílio Barbieri, 339, Centro, Foz do Jordão, Paraná, Cep. 85.145-000, representada pelo Prefeito Municipal Sr. FRANCISCO CLEI DA SILVA, portador de cédula de identidade n.º 8.199.613-0 SSP/PR e CPF/MF n.º 027.812.409-74.

Detentor da Ata: SPRÓLIMP - SIMONATO PRODUTOS DE LIMPEZA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 02.340.030/0001-69, sediada à ALAMEDA DOZE, Nº 1111, O - CEP: 85525-000 - BARRIO: Parque Industrial, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) NESTOR LUIZ SIMONATO, inscrito (a) no CPF sob nº 518.588.199-20, portador (a) da cédula de identidade RG nº 42269534.

Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BOMBONA DE 200 LITROS PARA COLETA DE LIXO."

Table with columns: Item, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unidade de medida, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Includes item for 200L trash can.

FRANCISCO CLEI DA SILVA, Prefeito Municipal. Foz do Jordão, 17 de Dezembro de 2021.



EXTRATO PREÇO ELETRÔNICO SRP n.º 107/2021-PMFJ. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 27/2021.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o n.º 01.603.719/0001-80, com sede na Rua Padre Emílio Barbieri, 339, Centro, Foz do Jordão, Paraná, Cep. 85.145-000, representada pelo Prefeito Municipal Sr. FRANCISCO CLEI DA SILVA, portador de cédula de identidade n.º 8.199.613-0 SSP/PR e CPF/MF n.º 027.812.409-74.

Detentor da Ata: NYOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 21.569.428/0001-30, sediada à RUA L Nº 441, O QUADRA 21, LOTE 01, ANEXO 02 - CEP: 74550-500 - BARRIO: VILA SANTA HELENA, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) FAUZ JABER NETO, inscrito (a) no CPF sob nº 027.352.861-00, portador (a) da cédula de identidade RG nº 42269534.

Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA INSTALADA PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE FOZ DO JORDÃO."

Table with columns: Item, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unidade de medida, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Includes item for synthetic grass.

FRANCISCO CLEI DA SILVA, Prefeito Municipal. Foz do Jordão, 17 de Dezembro de 2021.



EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 276/2021.

PROCESSO: Tomada de preços nº 03/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO (CNPJ nº 01.603.719/0001-80). CONTRATADO: EXCELENCIA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME (CNPJ nº 16.675.369/0001-34). OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL-CMELI-CRANÇA FELIZ, DO MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO-PR."

FRANCISCO CLEI DA SILVA, Prefeito Municipal. Foz do Jordão, 17 de Dezembro de 2021.



EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 276/2021.

PROCESSO: Processo dispensa nº 25/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO (CNPJ nº 01.603.719/0001-80). CONTRATADO: DOUGLAS LUIS LIMBERGER (CNPJ nº 00.139.240/0001-71). OBJETO: "AQUISIÇÃO DE PANETONES PARA SEREM DISTRIBUÍDOS AOS SERVIDORES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, POR OCASIAO DO NATAL."

FRANCISCO CLEI DA SILVA, Prefeito Municipal. Foz do Jordão, 17 de Dezembro de 2021.



LEI Nº 932/2021

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com a garantia da União e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão - Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União, pelo valor de R\$ 3.500.000,00 (Três Milhões e quinhentos mil reais), no âmbito do FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento), Modalidade Apoio Financeiro - Aporte - destinados às Ações em infraestrutura Urbana e Rural, Aquisições de Equipamentos, Construção de Capela Mortuária, Fechamento e Urbanização do Cemitério Municipal, pavimentações urbanas e rurais, construção de Barracões Industriais, Aquisição de imóveis, construção de parques municipais, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroativo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a emitir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Jordão, em 17 de Dezembro de 2021.



TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021

O Prefeito de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RATIFICA, nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 a Dispensa de Licitação nº 026/2021 que tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE PANETONES PARA SEREM DISTRIBUÍDOS AOS SERVIDORES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, POR OCASIAO DO NATAL".

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24º, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Table with columns: Contratado, CNPJ, R\$ Total. Includes Douglas Luis Limberger Eireli.

Foz do Jordão, 17 de Dezembro de 2021.



TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021

O Prefeito de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RATIFICA, nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 a Dispensa de Licitação nº 027/2021 que tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PLANEJADO PARA ADAPTAÇÃO DE MUNICÍPIOS E AS AUTORIDADES".

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24º, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Table with columns: Contratado, CNPJ, R\$ Total. Includes Irmaos Felsaki Ltda.

Foz do Jordão, 17 de Dezembro de 2021.



TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021

O Prefeito de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RATIFICA, nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 a Dispensa de Licitação nº 028/2021 que tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE 07(SETE) CESTAS DE ALIMENTOS COM PROTEÍNAS CONFORME A REPROGRAMAÇÃO DE MOBILIÁRIO PLANEJADO PARA ADAPTAÇÃO DE MUNICÍPIOS E AS AUTORIDADES".

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24º, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Table with columns: Contratado, CNPJ, R\$ Total. Includes Gislane Aparecida Dos Santos Zenni.

Foz do Jordão, 17 de Dezembro de 2021.



TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2021

O Prefeito de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RATIFICA, nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 a Dispensa de Licitação nº 029/2021 que tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE 07(SETE) CESTAS DE ALIMENTOS COM PROTEÍNAS CONFORME A REPROGRAMAÇÃO DE MOBILIÁRIO PLANEJADO PARA ADAPTAÇÃO DE MUNICÍPIOS E AS AUTORIDADES".

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24º, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Table with columns: Contratado, CNPJ, R\$ Total. Includes Gislane Aparecida Dos Santos Zenni.

Foz do Jordão, 17 de Dezembro de 2021.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO - CRJ

CNPJ 17.851.062/0001-00

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

PROCESSO Nº 034/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para criação de um espaço de comunicação do tipo "Fale conosco" para que interessados possam se comunicar com o Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Jordão.

O Diretor Presidente do CRJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, com base no Artigo 24, inciso IV e artigo 26, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no Parecer Jurídico nº 023/2021, RATIFICA a Dispensa de Licitação, no valor total de R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais), para a contratação da Empresa K13 AGENCIA WEB EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 06.814.613.0001-49.

Guarapuava, 16 de Dezembro de 2021.

PUBLICQUE - SE

Guarapuava, 16 de Dezembro de 2021.



DECRETO Nº 453/2021

DATA: 16/12/2021

SÚMULA: Altera o art. 3º do Decreto nº 143/2019, de 11/07/2019.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o Memorando nº 739/2021, Secretaria Municipal de Administração,

11/07/2019;

Decreta:

Art. 1º. Fica alterado o art. 3º do Decreto nº 143/2019, de 11/07/2019:

Art. 3º. Para fins de aplicação da Regularização Fundiária Urbana Insinuada no núcleo informal urbano localizado no Bairro Nossa Senhora Aparecida ficam delimitado como área objeto do programa, sem prejuízo de futura revisão pelo Município de Pinhão - PR, o terreno urbano medido 74.861,42 m², constituído dos quarteirões 01, 02 e 03, estando da subdivisão dos quarteirões 09 e 10, das Transcrições nº 18.211 e 18.212 do 2º Ofício dos Registros de Imóveis da Comarca de Guarapuava, PR, sito no Imóvel Invenvidinha ou Vila Nova de Pinhão, cujo perímetro está descrito no Anexo I e demonstrado no croqui do Anexo II deste Decreto."

Art. 3º. Para fins de aplicação da Regularização Fundiária Urbana Insinuada no núcleo informal urbano localizado no Bairro Nossa Senhora Aparecida ficam delimitado como área objeto do programa, sem prejuízo de futura revisão pelo Município de Pinhão - PR, o terreno urbano medido 74.861,42 m², constituído dos quarteirões 01, 02 e 03, estando da subdivisão dos quarteirões 09 e 10, das Transcrições nº 18.211 e 18.212 do 2º Ofício dos Registros de Imóveis da Comarca de Guarapuava, PR, sito no Imóvel Invenvidinha ou Vila Nova de Pinhão, cujo perímetro está descrito no Anexo I e demonstrado no croqui do Anexo II deste Decreto."

Art. 2º. Os demais artigos permanecem inalterados, conforme dispõe o Decreto nº 143/2019 de 11/07/2019.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na presente, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2021.

Jose Vitorino Prestes, Prefeito Municipal.

Cleyson Napoleão dos Santos, Secretário Municipal de Finanças.



DECRETO Nº 454/2021

DATA: 17/12/2021

SÚMULA: Nomeia Conselho Municipal de Assistência Social de Pinhão - COMASAP.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Decreta:

Art. 1º. Fica nomeados os membros abaixo relacionados, para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social de Pinhão - COMASAP, para o biênio 2021/2023:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. Titular: Josiane Aparecida Prestes. Suplente: Adriane Liber Boeira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Titular: Ester dos Santos Machado. Suplente: Marilide do Amaral Lima.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Titular: Helio Gonçalves de Macedo. Suplente: Ariete José Nunes Machado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Titular: Solange Aparecida Santos Adornes. Suplente: Paulo Vitor Adorno de Oliveira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES. Titular: Jose Maria Lima Oliveira. Suplente: Jaio Gonçalves.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA. Titular: Tomaz Luiz Caldas. Suplente: Albino Ricardo dos Santos Neto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. Titular: Vivian Cristiane Kempf Machado. Suplente: Evelyn Lazeris de Lima.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E HABITAÇÃO

Titular: Emílio Maciel. Suplente: Tiago de Oliveira.

SERVIÇOS DA POLÍTICA DE ASSISTENCIA SOCIAL. Titular: Marilda Faustino Rodrigues. Suplente: Leobina Gullak.

ESCOLAS ESTADUAIS - COLEGIO ESTADUAL CÍVICO MILITAR SANTO ANTONIO. Titular: Eroni Aparecida de Camargo. Suplente: Zenio Antonichon.

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS: ENTIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL. FUNDACAO FRANCISCA MACHADO RIBEIRO - FOCO DE LUZ. Titular: Eliana Rocha Passos Tavares de Moraes. Suplente: Sirlene Teófilo de Oliveira Silva.

ASSOCIAÇÃO PEQUENO ANJO - APA. Titular: Marisa do Carmo Caldas Kriusak. Suplente: Thauma Aparecida Caldas Kriusak.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE. Titular: Juliano Ribas Machado. Suplente: Juliana de Fátima Caldas.

ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS. Titular: Jorge Nei Neves. Suplente: Silvana de Fátima Neves.

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV). Titular: Ana Maria Funguim da Silva. Suplente: Maria das Graças de Deus.

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DA POLÍTICA DE ASSISTENCIA SOCIAL: PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA E AO INDIVÍDUO - PAIF. Titular: Ana Maria Funguim da Silva. Suplente: Maria das Graças de Deus.

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV). Titular: Lourdes Nunes Oliveira. Suplente: Sebastiana de Lourdes Araújo Oliveira.

AVENIDA TRIFON HANZYS, 220 - CENTRO - TELEFONE: (42) 3677-8400 - PINHÃO - PARANÁ

www.pinhao.pr.gov.br



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ. CNPJ (MF) 75.178.011/0001-28

Titular: Silvana do Belém Caldas - ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS. Suplente: Silvana Maria Narciso - ASSOCIAÇÃO PEQUENO ANJO.

PAEFI. Titular: Ana Luiza dos Santos. Suplente: Márcia Aparecida Doim.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO SETOR: CRESS - Conselho Regional de Serviço Social. Titular: Suzete Batista Borges. Suplente: Mariana Alves Batista.

Titular: Mauro André Krupp - OAB - Ordem dos Advogados do Brasil. Suplente: Simone Marques Teixeira - Conselho Regional de Nutrição.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 159/2021, de 14/04/2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2021.

Jose Vitorino Prestes, Prefeito Municipal.

Cleyson Napoleão dos Santos, Secretário Municipal de Finanças.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ. CNPJ (MF) 75.178.011/0001-28

DECRETO: 455/2021. DATA: 17/12/2021

SÚMULA: Altera o valor da UFM para o exercício de 2022.

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Art. 305 § 2º da Lei 1048/2001;

Decreta:

Art. 1º. Fica alterado para o exercício de 2022 o valor da UFM - Unidade Fiscal do Município, a qual passará para o valor de R\$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos).

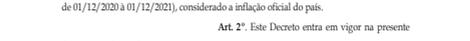
Parágrafo Único. O índice de reajuste foi o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBCA (IBCE), dos últimos 12 meses, (Período de 01/12/2020 a 01/12/2021), considerado a inflação oficial do país.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2021.

Jose Vitorino Prestes, Prefeito Municipal.

Cleyson Napoleão dos Santos, Secretário Municipal de Finanças.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ. CNPJ (MF) 75.178.011/0001-28

DECRETO Nº 456/2021. DATA: 17/12/2021

SÚMULA: Define neste Decreto as datas de vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e da Taxa de Verificação de Funcionamento Regular e Vigilância Sanitária para o exercício de 2022.

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1048/2001, e 1153/2003, alterado pela Lei 1991/2017;

Decreta:

Art. 1º. Fica estipulado como prazo máximo para renovação da Taxa de Vigilância Sanitária e Taxas de Verificação e Fiscalização de Funcionamento Regular de Estabelecimentos (Pessoas Físicas e Jurídicas) para o ano de 2022, sendo o vencimento em 15 de Abril de 2022.

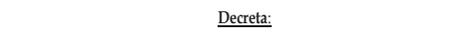
Art. 2º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) é devido pela prestação, por pessoa jurídica ou profissional autônomo, dos serviços constantes na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003 e Lei Municipal 1991/2017.

Pessoas Jurídicas: ISSQN Próprio e ISSQN Retenções (DMS) Entrega de Declaração Mensal de Serviços (DMS)

1 - O vencimento é até o dia 20 do mês subsequente ao fato gerador. Caso recaia em dia considerado não útil para a repartição, a contagem será prorrogada para o primeiro dia útil que se seguir. (Anexo 1)

Art. 3º. O contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, modalidade ISSQN Fixo (Profissionais Autônomos) poderá recolher o imposto em cota única ou, no máximo, em 03 (três) parcelas, sendo o vencimento da 1ª parcela em 15 de abril de 2022.

1 - As demais cotas vencerão, sucessivamente ao 3º (trigésimo) dia de cada mês ou no dia útil posterior em caso de final de semana ou feriado oficial. (Anexo 1)



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ. CNPJ (MF) 75.178.011/0001-28

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

ANEXO 1 – Decreto 456/2021 de 17/12/2021

Calendário de Vencimentos

ISSQN FIXO	Vencimentos
Pagamento único	18/04/2022
1ª parcela	18/05/2022
2ª parcela	18/06/2022
3ª parcela	20/06/2022

Pessoas Jurídicas:

- ISSQN Próprio, ISSQN Retenções; Entrega de Declaração Mensal de Serviços (DMS)

O vencimento é até o dia 20 do mês subsequente ao fato gerador. Caso recaia em dia considerado não útil para a repartição, a contagem será prorrogada para o primeiro dia útil que se seguir.

Parcela	Competência	Vencimento
1	janeiro/2022	21/02/2022
2	fevereiro/2022	21/03/2022
3	março/2022	20/04/2022
4	abril/2022	20/05/2022
5	maio/2022	20/06/2022
6	junho/2022	20/07/2022
7	julho/2022	22/08/2022
8	agosto/2022	20/09/2022
9	setembro/2022	20/10/2022
10	outubro/2022	21/11/2022
11	novembro/2022	20/12/2022
12	dezembro/2022	20/01/2023

Taxa de Vigilância Sanitária e Licença de Verificação e Fiscalização de Funcionamento.

- Pagamento único: 18/04/2022

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	VALOR MENSAL
Comercial	0 até 100	RS 7,08
Comercial	100,01 até 200	RS 14,11
Comercial	200,01 até 300	RS 26,82
Comercial	300,01 até 500	RS 42,90
Comercial	500,01 acima	RS 53,64

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	VALOR MENSAL
Residencial	0 até 100	RS 6,77
Residencial	101,01 até 150	RS 11,30
Residencial	150,01 até 200	RS 15,79
Residencial	200,01 até 300	RS 21,46
Residencial	300,01 até 400	RS 27,09
Residencial	400,01 acima	RS 45,16

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2021.

Cleverson Maderelli dos Santos
Secretário Municipal de Finanças

Jose Vinícius Prestes
Prefeito Municipal

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

§ 3.º Coeficiente corretivo de pedologia ou solo, referido pela sigla "P", consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do solo, conforme a tabela que segue:

PEDELOGIA OU SOLO	COEFICIENTE
Normal	1,00
Rochoso	0,90
Arenoso	0,80
Alagado	0,70
Imundável	0,80
Combinação dos demais	0,60

§ 4.º Coeficiente corretivo de topografia ou perfil, referido pela sigla "T", consiste em um grau, atribuído ao imóvel conforme as características do relevo do solo, conforme a tabela que segue:

TOPOGRAFIA OU PERFIL	COEFICIENTE
Plano	1,00
Active	0,90
Declive	0,80
Irregular	0,70

Art. 7.º O valor venal da edificação (VVE) será obtido aplicando-se a fórmula:

VVE = Ae x VMFe onde:
 VVE = Valor Venal da Edificação
 Ae = Área da Edificação
 VMFe = Valor do metro quadrado da edificação

§ 1.º O valor do metro quadrado de edificação para cada um dos seguintes tipos: casa, apartamento, loja, sala, telheiro, galpão, e especial (entendendo-se por especial os prédios destinados às atividades escolares, cinemas, bancos, templos, teatros, hospitais e supermercados), será obtido tomando-se, por base o valor máximo do metro quadrado de cada tipo de edificação em vigor para o município ou para o região.

§ 2.º O valor máximo referido no parágrafo anterior será corrigido de acordo com as características de cada edificação levando-se em conta a

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

§ 6.º Coeficiente corretivo de Conservação, referido pela sigla "C", consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme seu estado de conservação, obedecendo a tabela a seguir:

CONSERVAÇÃO DA EDIFICAÇÃO	COEFICIENTE
Nova / ótima	1,00
Bom	0,90
Regular	0,70
Mau	0,50

§ 7.º Coeficiente corretivo do subtipo (ST) ou fatores corretivos da construção (FCC), consiste em um grau atribuído à edificação pelo produto das características, posição, situação ou localização e inclinação ou alinhamento conforme segue:

I. Situação ou Localização COEFICIENTE

Isolada	1,00
Contígua	0,90
Comunada	0,80

II. Fachada ou Alinhamento COEFICIENTE

Alinhada	0,90
Recuada	1,00
Fundos	0,70

Art. 8.º Quando existir mais de uma unidade imobiliária construída no terreno, será calculada a fração ideal e a testada ideal do terreno para cada unidade imobiliária.

§ 1.º Para o cálculo da fração ideal do terreno, será usada a seguinte fórmula:

FRAÇÃO IDEAL = $\frac{\text{área da unidade} \times \text{área do terreno}}{\text{área total edificada}}$

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO N.º 457/2021
DATA: 17/12/2021

SÚMULA: Define normas para a CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE REQUIPAMENTO E MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL DE PINHÃO a ser cobrada pela Fazenda Pública Municipal, sobre os serviços decorrentes da utilização de combate a incêndio, específicos e divisíveis prestados ao contribuinte, ou posto a sua disposição.

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 1.466/2009 (FUNREBOM) e 1.467/2009 alterada pela Lei 1.585/2010 (Contribuição para custeio de equipamento e manutenção da Defesa Civil de Pinhão).

Decreta:

Art. 1.º Para o exercício de 2022, ficam estabelecidos os seguintes valores da CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE REQUIPAMENTO E MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL DE PINHÃO conforme Anexo 1 da Lei 1.467/2009, alterada pela Lei 1.585/2010:

TABELA PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE REQUIPAMENTO E MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL DE PINHÃO	TIPO DE UTILIZAÇÃO
1. RESIDENCIAL	Tipo 1 - até 45 Giga joule 2,5 UFM Tipo 2 -> 45 até 90 Giga joule 4,5 UFM Tipo 3 -> 90 Giga joule 09 UFM
2. COMÉRCIO/SERVÍCIO	Tipo 1 - até 50 Giga joule 06 UFM Tipo 2 -> 50 até 500 Giga joule 09 UFM Tipo 3 -> 500 Giga joule 13 UFM
3. INDUSTRIAL	Tipo 1 - até 75 Giga joule 09 UFM Tipo 2 -> 75 até 750 Giga joule 15 UFM Tipo 3 -> 750 Giga joule 20 UFM
4. OUTROS TIPOS DE UTILIZAÇÃO NÃO ESPECIFICADOS	Tipo 1 - até 50 Giga joule 06 UFM

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO N.º 459/2021
DATA: 17/12/2021

SÚMULA: Define normas para cálculo do valor venal de imóveis urbanos para fins de lançamento do imposto predial e territorial urbano do ano de 2022.

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 1045/2001 (Planta Genérica de Valores Imobiliários), 1048/2001 (C.T.M), 1108/2002 que institui a COSIP, alterada através das Leis 1109/2003, 1125/2003 e 1154/2003 e 1467/2009 alterada pela Lei 1.585/2010 (Contribuição para custeio de equipamento e manutenção da Defesa Civil de Pinhão).

Decreta:

Art. 1.º Este decreto regulamenta a aplicação do Código Tributário Municipal e legislações pertinentes.

Art. 2.º As tabelas constantes deste regulamento deverão ser publicadas sempre que houverem sido alteradas por motivo de decretação de níveis reajustáveis ou em virtude de modificação de especificações de seus itens.

Parágrafo único - O responsável pelo órgão Fazendário Municipal fica encarregado de rever e atualizar as tabelas mencionadas, cabendo-lhe ainda promover, através dos órgãos competentes da Prefeitura, sua aplicação.

Art. 3.º São consideradas autoridades fiscais, para efeito do Código Tributário, todos os servidores públicos que disponham de poderes ou atribuições para prática de quaisquer atos que se refiram ao lançamento, fiscalização, arrecadação, recolhimento e controle de tributos municipais, bem como aqueles que tenham instrumentações especiais do responsável pelo órgão Fazendário.

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

categoria, o estado de conservação e o subtipo para sua correta aplicação no cálculo do valor da Edificação.

§ 3.º O valor do metro quadrado da edificação referido nos parágrafos 1o. e 2o. deste artigo, será obtido aplicando-se a fórmula:

$VMFe = VMFi \times \frac{CAT}{100} \times C \times ST$ onde:
 VMFe = Valor do metro quadrado da edificação.
 VMFi = Valor do metro quadrado do tipo da edificação.
 CAT = Coeficiente corretivo da categoria.
 C = Coeficiente corretivo de conservação da Edificação.
 ST = Coeficiente corretivo de subtipo da Edificação.

§ 4.º O valor do metro quadrado do tipo de edificação (VMFi) será obtido através da seguinte tabela:

TIPO DE EDIFICAÇÃO	VALOR DO MF (UFM)
Casa	67,87
Construção Precária	13,57
Apartamento	81,44
Loja	58,82
Galpão	45,24
Telheiro	15,57
Fábrica	20,41
Especial	90,49

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

§ 2.º Para cálculo da testada ideal, será usada a seguinte fórmula:

TESTADA IDEAL = $\frac{\text{área da unidade} \times \text{testada}}{\text{área do total edificada}}$

Art. 9.º A incidência de um imposto (Imposto Territorial Urbano ou Imposto Predial Urbano), exclui, automaticamente, a incidência do outro.

Art. 10. Ficam estabelecidos os seguintes Valores da COSIP: Contribuintes proprietários do domínio útil ou possuidor de imóveis não edificados.

Área até 240 m²	RS 56,46 Anuais
Área de 240,01 m² até 400 m²	RS 98,82 Anuais
Área de 400,01 m² até 600 m²	RS 112,94 Anuais
Área de 600,01 m² acima	RS 141,17 Anuais

DO LANÇAMENTO E ARRECAÇÃO DO IPTU

Art. 11. A Prefeitura notificará o contribuinte do lançamento do IPTU, por quaisquer dos meios permitidos pela legislação pertinente, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à data em que for devido o primeiro pagamento.

Art. 12. O lançamento e arrecadação do IPTU serão feitos através de carnês no qual estarão indicados, entre outros elementos, os valores e os prazos de vencimento.

Art. 13. O IPTU será lançado e arrecadado em cota única ou em 06 (seis) parcelas, cada uma correspondente a um carnê específico.

Parágrafo único. As datas de vencimento da cota única e de cada uma das parcelas referidas no "caput" deste artigo são as seguintes:

Primeira Parcela e/ou única:	11/07/2022
Segunda Parcela:	10/08/2022
Terceira Parcela:	12/09/2022
Quarta Parcela:	10/10/2022
Quinta Parcela:	10/11/2022
Sexta Parcela:	12/12/2022

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Tipo 2 -> 50 até 500 Giga joule 09 UFM
Tipo 3 -> 500 Giga joule 13 UFM

Art. 2.º As tabelas constantes deste regulamento deverão ser publicadas sempre que houverem sido alteradas por motivo de decretação de níveis reajustáveis ou em virtude de modificação de especificações de seus itens.

Parágrafo único. O responsável pelo órgão Fazendário Municipal fica encarregado de rever e atualizar as tabelas mencionadas, cabendo-lhe ainda promover, através dos órgãos competentes da Prefeitura, sua aplicação.

CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE REQUIPAMENTO E MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL DE PINHÃO

Art. 3.º Até que seja levantada a carga de incêndio de cada imóvel a Contribuição a que se refere a tabela acima mencionada será lançada, levando em consideração a menor carga de incêndio por utilização.

DO LANÇAMENTO E ARRECAÇÃO

Art. 4.º O lançamento e arrecadação da Contribuição para custeio de equipamento e manutenção da Defesa Civil de Pinhão serão feitos através dos carnês de IPTU no qual estarão indicados, entre outros elementos, os valores e os prazos de vencimento.

§ 1.º As datas de vencimento da cota única e de cada uma das parcelas referidas no "caput" deste artigo serão as mesmas do vencimento dos carnês de IPTU.

§ 2.º O pagamento fora dos prazos implicará na aplicação de correção monetária, juros de 1º ao mês e multa calculada sobre o imposto corrigido, ambos em conformidade com a legislação vigente.

§ 3.º Em caso de não incidência ou isenção, será dispensada a cobrança da contribuição.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2021.

Cleverson Maderelli dos Santos
Secretário Municipal de Finanças

Jose Vinícius Prestes
Prefeito Municipal

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

CÁLCULO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Art. 4.º Nos termos do Código Tributário Municipal, o IPTU será calculado aplicando-se ao valor venal do imóvel, a alíquota de 1,5% no caso de terreno não edificado e 0,5% no caso de terreno edificado.

Parágrafo 1.º Quando o imóvel não edificado, permanecer em nome do mesmo contribuinte por um período superior a três anos, a alíquota será progressiva até atingir 15%.

Parágrafo 2.º Considera-se imóvel não edificado aquele cujo valor de construção não alcançar a vigésima parte do valor venal do respectivo terreno, à exceção daquele de uso próprio, exclusivamente residencial, cujo terreno, nos termos da legislação específica, não seja divisível. Nesse caso, o município promoverá a notificação do proprietário de acordo com o item 3 abaixo e, a posteriori, a aplicação da alíquota progressiva nos termos da LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001, sendo de 2,0% no primeiro ano, 4,0% no segundo ano, 8,0% no terceiro ano, 12,0% no quarto e 15% nos anos subsequentes.

Parágrafo 3.º Os imóveis previstos nesta lei, especialmente os não edificados, que não cumprirem a sua função social e a política de desenvolvimento urbano instituída no Plano Diretor do Município, ensejarão:

I - notificação ao proprietário ou possuidor para que, no prazo de um ano, promova o adequado aproveitamento, parcelando-o ou edificando, observadas as especificações da legislação de zoneamento;

II - vencido o prazo do inciso I, incidirá sobre o imóvel alíquota progressiva no tempo, na forma do parágrafo 2.º deste artigo.

Art. 5.º O valor venal do imóvel será determinado pela seguinte fórmula:

VVI = VVT + VVE onde:
 VVI = Valor Venal do Imóvel
 VVT = Valor Venal do Terreno
 VVE = Valor Venal da Edificação

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

§ 5.º A categoria da edificação será determinada pela soma de pontos ou pesos e equivale a um percentual do valor máximo de metro quadrado de edificação, conforme tabela abaixo.

TABELA DE PONTUAÇÃO POR CATEGORIA DE CONSTRUÇÃO

Estrutura	Casa	Apto	Loja	Sala	Telheiro	Galpão	Especial
Taipa	00	00	00	00	00	00	00
Madeira	12	18	09	09	15	16	17
Mista	15	20	11	11	15	17	18
Alvenaria	18	24	12	12	18	18	20
Tijolo a vista	15	19	09	09	13	15	19
Metalica	20	20	16	16	20	26	20
Outros	06	06	04	04	06	20	06

Cobertura	Casa	Apto	Loja	Sala	Telheiro	Galpão	Especial
Telha amianto	05	08	07	07	10	10	09
Palha/zinco	01	01	01	01	01	01	01
Telha de barro	09	10	10	10	10	15	08
Laje	08	11	12	12	20	10	11
Especial	11	12	13	13	25	12	12

Forno	Casa	Apto	Loja	Sala	Telheiro	Galpão	Especial
Sem	00	00	00	00	00	00	00
Laje	09	09	10	10	10	10	09
Estuque	08	08	07	07	06	08	07
Encaixes	08	08	07	07	06	08	07
Especial	10	10	11	11	11	11	11
Cesso	08	08	07	07	06	08	07
Madeira	05	05	05	05	05	06	05

Pintura Externa	Casa	Apto	Loja	Sala	Telheiro	Galpão	Especial
Sem	00	00	00	00	00	00	00
Especial	13	12	10	10	00	10	10
Plástica / óleo	10	08	07	07	00	06	06
Catão	05	01	05	05	00	05	07
Verniz	10	08	07	07	00	06	06

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 14. A Prefeitura poderá lançar e arrecadar, em um único carnê a totalidade do IPTU, nos seguintes casos:

I. Quando se tratar de lançamento suplementar;
 II. Quando o contribuinte optar pelo pagamento em cota única.

§ 1.º Quando o contribuinte optar pelo pagamento integral em cota única e à data de vencimento desse, este valor total será reduzido em 05% (Cinco por cento).

§ 2.º O pagamento fora dos prazos implicará na aplicação de correção monetária, juros de 1º ao mês e multa calculada sobre o imposto corrigido, ambos em conformidade com a legislação vigente.

a) 4% (quatro por cento) de multa até trinta dias;
 b) 6% (seis por cento) de multa do 31º ao 60º dia;
 c) 9% (nove por cento) do 61º dia em diante após o vencimento.

Art. 15. As reduções do IPTU mencionadas no Art. 194 do Código Tributário Municipal, serão concedidas a requerimento do interessado, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - O requerimento de solicitação deverá ser protocolado no prazo de até 30 (trinta) dias de vencimento da 1ª Parcela;

II - O requerimento de isenção do IPTU deverá ser apresentado no mesmo prazo que trata o Inciso I deste Artigo e deverá ser apresentado anualmente.

III - Quando a(s) obra(s) que se encaixar(m) no benefício da redução prevista no artigo 194 do Código Tributário Municipal, for(em) executada(s) após a cobrança da primeira parcela do IPTU, o benefício será concedido no exercício seguinte, desde que comprovado.

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO N.º 458/2021
DATA: 17/12/2021

SÚMULA: Reajusta valores da COSIP - Cobrança de Contribuição para Custeio de Iluminação Pública no Município de Pinhão e dá outras providências, para o exercício de 2022.

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei 1108/2002, 1109/2003 e Artigo 6.º, § 2.º, da Lei Municipal n.º 1125/03 e 1154/2003.

Decreta:

Art. 1.º Para o exercício de 2022, ficam estabelecidos os seguintes valores da COSIP:

I - CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL OU POSSUIDORES DE IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS.

Área até 240 m²	RS 56,46 Anuais
Área de 240,01 m² até 400 m²	RS 98,82 Anuais
Área de 400,01 m² até 600 m²	RS 112,94 Anuais
Área de 600,01 m² acima	RS 141,17 Anuais

II - CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL, POSSUIDORES, A TÍTULO PRECÁRIO OU NÃO, DE IMÓVEIS EDIFICADOS E QUE TENHAM LIGAÇÃO REGULAR E PRIVADA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO.

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	VALOR MENSAL
Industrial	0 até 300	RS 18,65
Industrial	301 até 500	RS 37,27
Industrial	501 até 1000	RS 56,46
Industrial	1001 até 1500	RS 70,60
Industrial	1500 acima	RS 84,71

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 6.º O valor venal do terreno (VVT) será obtido aplicando-se a fórmula:

VVT = AT x VMFT onde:
 VVT = Valor Venal do Terreno
 AT = Área do Terreno
 VMFT = Valor do metro quadrado do terreno

§ 1.º O valor do metro quadrado do terreno (VMFT) será obtido através de uma planta de valores que estabelecerá o valor do m² do terreno por face de quadra. Este valor será corrigido de acordo com as características individuais, levando-se em conta a situação, a pedologia ou solo e a topografia ou perfil, assim termos:

VVT = VMFT x AT x S x P x T onde:
 VVT = Valor Venal do Terreno
 VMFT = Valor do metro quadrado do terreno
 AT = Área do Terreno
 S = Coeficiente de Situação do Terreno
 P = Coeficiente de Pedologia do Terreno ou Solo
 T = Coeficiente de Topografia do Terreno ou Perfil Ficcado igual ao:

§ 2.º Coeficiente corretivo da situação referido pela sigla "S", consiste em um grau, atribuído ao imóvel conforme sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra, conforme a tabela que segue:

SITUAÇÃO	COEFICIENTE
Méio de quadra	1,00
Uma esquina	1,10
Dois esquinas	1,15
Três esquinas	1,20
Quartelão interno	1,25
Encravado	0,70
Vila	0,80
Gleba	0,70

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Sanitários	Casa	Apto	Loja	Sala	Telheiro	Galpão	Especial
Sem	00	00	00	00	00	00	00
Externa	10	00	10	10	05	08	08
completa	03	00	03	03	03	03	02
Externa incompleta	12	12	15	15	15	13	14
Interna completa	10	10	10	10	10	08	09
Interna incompleta	10	10	10	10	10	08	09

Instalação Elétrica	Casa	Apto	Loja	Sala	Telheiro	Galpão	Especial
Sem	00	00	00	00	00	00	00
Embutida	10	10	10	10	10	10	10
Sem embutida	07	07	09	09	07	07	07
Aparente	05	04	08	08	05	05	05

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

TABELA XI
PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE

1) Locais de coleta semanal UFM/mês	1,0
2) Locais de coleta com frequência superior a uma vez por semana UFM/mês	2,0
3) A Taxa de Coleta Seletiva do Lixo Hospitalar e outros similares serão cobrados tomando-se por base o custo efetivo do serviço prestado dividido pelo número de estabelecimentos produtores beneficiados.	5,0 UFM/mês

TABELA XII
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS RELACIONADOS COM O SETOR DE TRANSPORTES URBANOS

DESCRIMINAÇÃO	FRACÇÃO DA UFM
a) Protocolação de requerimento dirigido a qualquer autoridade municipal	2,0
b) Expedição de Alvarás na concessão de qualquer licença	4,0
c) Buscas, concessões, permissões e qualquer outro documento por ano	2,0
d) Fornecimento de 2 vias de alvará, visto de conclusão e "habite-se."	5,0
e) Atestados e Certidões:	
1 - até 03 laudas	5,0
2 - por lauda excedente	1,0
f) Fornecimento de cópias heliográficas, diagramas, etc., do arquivo municipal, por m²	5,0
g) Anotação da transmissão no Cadastro Imobiliário	2,0
h) Outros atos, não especificados nesta Tabela e que dependem de anotação, vistorias, portarias, etc., por ano	2,0
i) Alvará de construção quando solicitado em separado, rebasamento de meio-fio, tapumes e assestamentos	4,0
j) Mapas da cidade	4,0
k) Mapas do Município	4,0
l) Fornecimento de cadernos de leis, por unidade	4,0
m) Taxa de Vistoria de danos, fechos de estradas e outros (in-locos) por Km calculado	0,4

TABELA XIII
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS RELACIONADOS COM O SETOR DE TRANSPORTES URBANOS

DESCRIMINAÇÃO	FRACÇÃO DA UFM
a) Permissão e renovação para veículos automotores (até 17 lugares)	5,0

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TELEFONE: (42) 3677-8400 - PINHÃO - PARANÁ

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

b) Permissão e renovação para veículos automotores (acima de 17 lugares) 10,0
c) Transferência de Permissão de Taxi 20,0
d) Transferência de ônibus e microônibus 40,0
e) Vistoria anual para qualquer tipo de veículo 10,0
f) Baixa cadastral para qualquer tipo de veículo 10,0
g) Permissão para interdição para vias e ruas (atividade lucrativa) por dia 30,0
h) Permissão para interdição de rua (outras atividades) por dia 10,0
i) Taxa de embarque por passageiros na utilização do serviço de transporte coletivo urbano 0,12

TABELA XIII
PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

DESCRIMINAÇÃO	FRACÇÃO DA UFM
I - De numeração de prédios:	
a) Identificação do número	4,0
a) por lote	12,0
II - De liberação de bens apreendidos ou depositados:	
a) de bens e mercadorias, por período de 05 (cinco) dias ou fração	5,0
b) de cães, por cabeça e por período de 05 (cinco) dias ou fração	5,0
c) de outros animais, por cabeça e período de 05 (cinco) dias ou fração	5,0
IV - Serviços Técnicos:	
a) Serviços Topográficos por lote	15,0
b) Pesquisa e memorial descritivo oficiais, por lote	15,0
c) croqui oficial por lote excedente	4,0
V - Demarcação:	
a) Lotes ou terrenos com até 1500 m²	15,0
b) Lotes ou terrenos com mais de 1500 m²/2 o metro quadrado	0,02
VI - Abate de animais, por cabeça Matadouro Público	
a) animais porte grande (bovinos, bubalinos)	8,0
b) animais porte médio (ovinos, caprinos, suínos)	2,0
c) Animais de pequeno porte (aves, coelhos, etc.)	0,1

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2021.

Cleoverson Malsfeldt dos Santos
Secretário Municipal de Finanças

Jose Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PINHÃO
ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 066/2021

PARECER JURÍDICO N.º 535/2021 EMITIDO POR WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO OAB/PR Nº 30.804.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR PARA AMBULÂNCIA DE USO EXCLUSIVO DO SAMU, COM COBERTURA DE CASCO 100% DA FIPE, DANOS MATERIAIS, DANOS CORPORAIS, ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (MORTE/INVALIDEZ), DANOS MORAIS, ASSISTENCIA 24 HORAS ATÉ 600KM, VIDROS COMPLETOS - VEICULO AMBULÂNCIA FIAT/DUCATO MC VER, ANO MODELO 2020 2020, PLACA BEA-8D89.

EM FAVOR DE: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
CNPJ: 61.074.175/0001-38

VALOR TOTAL: R\$ 2.672,70 (DOIS MIL E SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 75, INCISO I, II E VIII DA LEI 14.133/2021.

PINHÃO - PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

JOSÉ VITORINO PRESTES
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PINHÃO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME EDITAL.

SESSÃO: 13/12/2021 às 09:00 HORAS

EMPRESA VENCEDORA: FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGISTICA EIRELI - CNPJ: 29.887.078/0001-51

VALOR TOTAL: R\$262.133,00 (Duzentos e sessenta dois mil, cento e trinta e três reais).

Pinhão - PR, 17 de dezembro de 2021.

JOSÉ VITORINO PRESTES
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PINHÃO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 016/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE SALA DE VACINAS PARA FUNCIONAMENTO DE LABORATÓRIO, FARMÁCIA E NOVA SALA DE VACINAS, BEM COMO, SALA DE MOTORISTAS ANEXO À ANTIGA SALA DE VACINAS E CONSTRUÇÃO DE BASE PARA SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA), MEDINDO 426,82 M² DE ÁREA AMPLIADA E 68,69M² DE ÁREA A REFORMAR (ANTIGA SALA DE VACINAS).

SESSÃO: 08/12/2021 às 09:00 HORAS

VENCEDOR: KCM ZUCOLOTO ME - CNPJ: 24.358.680/0001-88.

VALOR TOTAL: R\$ 84.986,90 (oitenta e quatro mil e novecentos e oitenta e seis reais e noventa centavos).

Pinhão, 17 de dezembro de 2021.

JOSÉ VITORINO PRESTES
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PINHÃO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE SITUAÇÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 017/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE BARRACÕES GERMINADOS NA ÁREA INDUSTRIAL, PARA ATENDIMENTO DE INDÚSTRIAS CADASTRADAS NA SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO. NO PRIMEIRO BLOCO SERÃO CONSTRUÍDOS 04 BARRACÕES GERMIANDOS COM UMA ÁREA TOTAL DE 880M², E NO SEGUNDO BLOCO LOGO A FRENTE DOS BARRACÕES DO PRIMEIRO BLOCO, SERÃO CONSTRUÍDOS MAIS DOIS BARRACÕES GERMINADOS COM ÁREA TOTAL DE 440M².

SESSÃO: 09/12/2021 as 09:00

SITUAÇÃO: DESERTA

Pinhão, 17 de dezembro de 2021.

JOSÉ VITORINO PRESTES
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

PORTARIA N.º 747/2021
DATA: 16/12/2021

A Secretária Municipal de Administração Pinhão, Estado do Paraná, por meio da Secretária Municipal de Administração Juliana Aparecida Tessoroli, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 16/12/2021 a 30/12/2021:

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO
0181 ARNALDO ARAMIS VAZ FERNANDES	02/10/2020 a 01/10/2021

Art. 2º. Os servidores que fazem jus aos adicionais de insalubridade ou periculosidade, desde que tenham o período de gozo das férias, deverão não estar em exposição a risco à sua saúde ou integridade física, conforme dispõe o art. 83 da Lei Municipal n.º 1.450/2009, de 18/06/2009.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração de Pinhão, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2021.

Juliana Aparecida Tessoroli
Secretária Municipal de Administração

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

PORTARIA N.º 747/2021
DATA: 16/12/2021

A Secretária Municipal de Administração Pinhão, Estado do Paraná, por meio da Secretária Municipal de Administração Juliana Aparecida Tessoroli, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 16/12/2021 a 30/12/2021:

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO
0181 ARNALDO ARAMIS VAZ FERNANDES	02/10/2020 a 01/10/2021

Art. 2º. Os servidores que fazem jus aos adicionais de insalubridade ou periculosidade, desde que tenham o período de gozo das férias, deverão não estar em exposição a risco à sua saúde ou integridade física, conforme dispõe o art. 83 da Lei Municipal n.º 1.450/2009, de 18/06/2009.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração de Pinhão, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2021.

Juliana Aparecida Tessoroli
Secretária Municipal de Administração

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PINHÃO
CONSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL 019/96 - CNPJ: 06.885.080/0001-94

Resolução n.º 028/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a deliberação da plenária em reunião extraordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2021, ATA 018/2021.

Resolve:

Art. 1º. **APROVAR** o Plano Municipal de Assistência Social - PMAAS para o quadriênio 2022/2025.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhão, 16 de dezembro de 2021.

Erani Aparecida de Camargo
Presidente

Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28

Concessão de Diária n.º 078/2021 - SMA

SÍNULO: Concede diárias(s) à Servidora Municipal e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal 2.012/2018 de 02/04/2018, resolve e concede:

Art. 1º - Ficam Concedidas Diárias aos Servidores Municipais, conforme especificado abaixo:

SOLICITANTE: IVAN DE CAMARGO LIMA
MATRÍCULA: 47561
CPF: 018.310.859-09
DATA INICIAL: 10/12/2021
DATA FINAL: 10/12/2021
VALOR UNT: 75,00
VALOR TOTAL: 75,00
DESTINO DA VIAGEM: SÃO JORGE D'ESTE/PR
CODIGO IBGE: 412520
MOTIVO DA VIAGEM: LEVAR VERDURAS DO PROGRAMA DE OLICULTURA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
VEICULO: FIAT STRADA PLACA RCV 4C45 FROTA 365
DESPESAS COM:
() DIÁRIA PARA DESPESAS DE VIAGEM.
() DIÁRIA PARA DESPESAS DE VIAGEM COM PERNOITE.
(X) DIÁRIA PARA DESPESAS DE VIAGEM SOMENTE COM ALMOÇO E JANTA.
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2.012/2018.

SOLICITANTE: VILMAR ANTONIO VERA
MATRÍCULA: 24414
CPF: 018.310.859-09
DATA INICIAL: 14/12/2021
DATA FINAL: 14/12/2021
VALOR UNT: 75,00
VALOR TOTAL: 75,00
DESTINO DA VIAGEM: SÃO JORGE D'ESTE/PR
CODIGO IBGE: 412520
MOTIVO DA VIAGEM: LEVAR VERDURAS DO PROGRAMA DE OLICULTURA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
VEICULO: CAMINHÃO IVECO PLACA BEM 8145 FROTA 345

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL: (42) 3677-8400 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28

DESPESAS COM:
() DIÁRIA PARA DESPESAS DE VIAGEM.
() DIÁRIA PARA DESPESAS DE VIAGEM COM PERNOITE.
() DIÁRIA PARA DESPESAS DE VIAGEM SOMENTE COM ALMOÇO.
(X) DIÁRIA PARA DESPESAS DE VIAGEM SOMENTE COM ALMOÇO E JANTA.
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2.012/2018.

SOLICITANTE: IVAN DE CAMARGO LIMA
MATRÍCULA: 47561
CPF: 069.576.709-70
DATA INICIAL: 16/12/2021
DATA FINAL: 16/12/2021
VALOR UNT: 75,00
VALOR TOTAL: 75,00
DESTINO DA VIAGEM: SÃO JORGE D'ESTE/PR
CODIGO IBGE: 412520
MOTIVO DA VIAGEM: LEVAR VERDURAS DO PROGRAMA DE OLICULTURA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
VEICULO: FIAT STRADA PLACA BBD 2771 FROTA 365
DESPESAS COM:
() DIÁRIA PARA DESPESAS DE VIAGEM.
() DIÁRIA PARA DESPESAS DE VIAGEM COM PERNOITE.
() DIÁRIA PARA DESPESAS DE VIAGEM SOMENTE COM ALMOÇO.
(X) DIÁRIA PARA DESPESAS DE VIAGEM SOMENTE COM ALMOÇO E JANTA.
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2.012/2018.

SOLICITANTE: IVAN DE CAMARGO LIMA
MATRÍCULA: 47561
CPF: 069.576.709-70
DATA INICIAL: 20/12/2021
DATA FINAL: 20/12/2021
VALOR UNT: 75,00
VALOR TOTAL: 75,00
DESTINO DA VIAGEM: SÃO JORGE D'ESTE/PR
CODIGO IBGE: 412520
MOTIVO DA VIAGEM: LEVAR VERDURAS DO PROGRAMA DE OLICULTURA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
VEICULO: FIAT STRADA PLACA BBD 2771 FROTA 365
DESPESAS COM:
() DIÁRIA PARA DESPESAS DE VIAGEM.
() DIÁRIA PARA DESPESAS DE VIAGEM COM PERNOITE.
() DIÁRIA PARA DESPESAS DE VIAGEM SOMENTE COM ALMOÇO.
(X) DIÁRIA PARA DESPESAS DE VIAGEM SOMENTE COM ALMOÇO E JANTA.
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2.012/2018.

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL: (42) 3677-8400 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28

SOLICITANTE: IVAN DE CAMARGO LIMA
MATRÍCULA: 47561
CPF: 069.576.709-70
DATA INICIAL: 23/12/2021
DATA FINAL: 23/12/2021
VALOR UNT: 75,00
VALOR TOTAL: 75,00
DESTINO DA VIAGEM: SÃO JORGE D'ESTE/PR
CODIGO IBGE: 412520
MOTIVO DA VIAGEM: LEVAR VERDURAS DO PROGRAMA DE OLICULTURA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
VEICULO: FIAT STRADA PLACA BBD 2771 FROTA 365
DESPESAS COM:
() DIÁRIA PARA DESPESAS DE VIAGEM.
() DIÁRIA PARA DESPESAS DE VIAGEM COM PERNOITE.
() DIÁRIA PARA DESPESAS DE VIAGEM SOMENTE COM ALMOÇO.
(X) DIÁRIA PARA DESPESAS DE VIAGEM SOMENTE COM ALMOÇO E JANTA.
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2.012/2018.

SOLICITANTE: IVAN DE CAMARGO LIMA
MATRÍCULA: 47561
CPF: 069.576.709-70
DATA INICIAL: 27/12/2021
DATA FINAL: 27/12/2021
VALOR UNT: 75,00
VALOR TOTAL: 75,00
DESTINO DA VIAGEM: SÃO JORGE D'ESTE/PR
CODIGO IBGE: 412520
MOTIVO DA VIAGEM: LEVAR VERDURAS DO PROGRAMA DE OLICULTURA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
VEICULO: FIAT STRADA PLACA BBD 2771 FROTA 365
DESPESAS COM:
() DIÁRIA PARA DESPESAS DE VIAGEM.
() DIÁRIA PARA DESPESAS DE VIAGEM COM PERNOITE.
() DIÁRIA PARA DESPESAS DE VIAGEM SOMENTE COM ALMOÇO.
(X) DIÁRIA PARA DESPESAS DE VIAGEM SOMENTE COM ALMOÇO E JANTA.
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2.012/2018.

SOLICITANTE: IVAN DE CAMARGO LIMA
MATRÍCULA: 47561
CPF: 069.576.709-70
DATA INICIAL: 30/12/2021
DATA FINAL: 30/12/2021
VALOR UNT: 75,00
VALOR TOTAL: 75,00

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL: (42) 3677-8400 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28

DESTINO DA VIAGEM: SÃO JORGE D'ESTE/PR
CODIGO IBGE: 412520
MOTIVO DA VIAGEM: LEVAR VERDURAS DO PROGRAMA DE OLICULTURA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
VEICULO: FIAT STRADA PLACA BBD 2771 FROTA 365
DESPESAS COM:
() DIÁRIA PARA DESPESAS DE VIAGEM.
() DIÁRIA PARA DESPESAS DE VIAGEM COM PERNOITE.
() DIÁRIA PARA DESPESAS DE VIAGEM SOMENTE COM ALMOÇO.
(X) DIÁRIA PARA DESPESAS DE VIAGEM SOMENTE COM ALMOÇO E JANTA.
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2.012/2018.
SEM MAIS PARA O MOMENTO, SUBSCREVEMO-NOS.

SOLICITANTE: ELISANDRO TOPIOLNYK PADILHA
MATRÍCULA: 45761
CPF: 075.498.579-05
DATA INICIAL: 14/12/2021
DATA FINAL: 14/12/2021
VALOR UNT: 75,00
VALOR TOTAL: 75,00
DESTINO DA VIAGEM: SÃO JORGE D'ESTE/PR
CODIGO IBGE: 412520
MOTIVO DA VIAGEM: RECEBER ETIQUETAS MUDAS FRUTIFERAS, APROVEITANDO CARONA COM CAMINHÃO QUE VAI LEVAR VERDURAS DO PROGRAMA DE OLICULTURA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
VEICULO: CAMINHÃO IVECO PLACA BEM 8145 FROTA 345
DESPESAS COM:
() DIÁRIA PARA DESPESAS DE VIAGEM.
() DIÁRIA PARA DESPESAS DE VIAGEM COM PERNOITE.
() DIÁRIA PARA DESPESAS DE VIAGEM SOMENTE COM ALMOÇO.
(X) DIÁRIA PARA DESPESAS DE VIAGEM SOMENTE COM ALMOÇO E JANTA.
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2.012/2018.

SOLICITANTE: JOSÉ FRANCISNEI DOS SANTOS
MATRÍCULA: 43671
CPF: 054.999.219-70
DATA INICIAL: 16/12/2021
DATA FINAL: 16/12/2021
VALOR UNT: R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)
VALOR TOTAL: R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)
DESTINO DA VIAGEM: PRUDENTÓPOLIS/PR
CODIGO IBGE: 412066
MOTIVO DA VIAGEM: PARTICIPAR DO EVENTO DE ENTREGA DOS KITS DE MATERIAIS DE TRABALHO E COMEMORAÇÃO DOS 30 ANOS DO CEDCA/PR, NO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - PR.

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL: (42) 3677-8400 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28

VEICULO: CITROEN PRX965
DESPESAS COM:
() DIÁRIA PARA DESPESAS DE VIAGEM.
() DIÁRIA PARA DESPESAS DE VIAGEM COM PERNOITE.
() DIÁRIA PARA DESPESAS DE VIAGEM SOMENTE COM ALMOÇO.
(X) DIÁRIA PARA DESPESAS DE VIAGEM SOMENTE COM ALMOÇO E JANTA.
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2.012/2018.

SOLICITANTE: ERIDIANE GONÇALVES DE MACEDO
MATRÍCULA: 44611
CPF: 039.110.079-86
DATA INICIAL: 16/12/2021
DATA FINAL: 16/12/2021
VALOR UNT: R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)
VALOR TOTAL: R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)
DESTINO DA VIAGEM: PRUDENTÓPOLIS/PR
CODIGO IBGE: 412066
MOTIVO DA VIAGEM: PARTICIPAR DO EVENTO DE ENTREGA DOS KITS DE MATERIAIS DE TRABALHO E COMEMORAÇÃO DOS 30 ANOS DO CEDCA/PR, NO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - PR.

VEICULO: CITROEN PRX965
DESPESAS COM:
() DIÁRIA PARA DESPESAS DE VIAGEM.
() DIÁRIA PARA DESPESAS DE VIAGEM COM PERNOITE.
() DIÁRIA PARA DESPESAS DE VIAGEM SOMENTE COM ALMOÇO.
(X) DIÁRIA PARA DESPESAS DE VIAGEM SOMENTE COM ALMOÇO E JANTA.
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2.012/2018.

SOLICITANTE: OSMARA DE FATIMA TUSSOUNI LIMA
MATRÍCULA: 13265
CPF: 033.751.759-22
DATA INICIAL: 16/12/2021
DATA FINAL: 16/12/2021
VALOR UNT: R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)
VALOR TOTAL: R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)
DESTINO DA VIAGEM: PRUDENTÓPOLIS/PR
CODIGO IBGE: 412066
MOTIVO DA VIAGEM: PARTICIPAR DO EVENTO DE ENTREGA DOS KITS DE MATERIAIS DE TRABALHO E COMEMORAÇÃO DOS 30 ANOS DO CEDCA/PR, NO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - PR.

VEICULO: CITROEN PRX965
DESPESAS COM:
() DIÁRIA PARA DESPESAS DE VIAGEM.

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL: (42) 3677-8400 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão
Estado do Paraná
CNPJ: 76.178.011/0001-28

() DIÁRIA PARA DESPESAS DE VIAGEM COM PERNOITE.
() DIÁRIA PARA DESPESAS DE VIAGEM SOMENTE COM ALMOÇO.
(X) DIÁRIA PARA DESPESAS DE VIAGEM SOMENTE COM ALMOÇO E JANTA.
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2.012/2018.

SOLICITANTE: JOSÉ FRANCISCO BERNARDINO
MATRÍCULA: 44811
CPF: 000.463.079-15
DATA INICIAL: 16/12/2021
DATA FINAL: 16/12/2021
VALOR UNT: R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)
VALOR TOTAL: R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)
DESTINO DA VIAGEM: PRUDENTÓPOLIS/PR
CODIGO IBGE: 412066
MOTIVO DA VIAGEM: PARTICIPAR DO EVENTO DE ENTREGA DOS KITS DE MATERIAIS DE TRABALHO E COMEMORAÇÃO DOS 30 ANOS DO CEDCA/PR, NO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - PR.

VEICULO: CITROEN PRX965
DESPESAS COM:
() DIÁRIA PARA DESPESAS DE VIAGEM.
() DIÁRIA PARA DESPESAS DE VIAGEM COM PERNOITE.
() DIÁRIA PARA DESPESAS DE VIAGEM SOMENTE COM ALMOÇO.
(X) DIÁRIA PARA DESPESAS DE VIAGEM SOMENTE COM ALMOÇO E JANTA.
CONFORME LEI 1.475/2009, ALTERADA PELA LEI 2.012/2018.

Pinhão, 16 de dezembro de 2021.

Juliana Tessoroli
Secretária Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2021-PMPB. Analisando o procedimento da Comissão Permanente de Licitação...

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 117/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2021. Empresa Contratada: ERNANI JOSÉ BUENO EIRELI EPP...

PORTOBARREROPREV REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº. 04/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2021. Fica ratificado o julgamento profício pela Comissão Permanente de Licitação...

ANDREA WOLFF LAGO Diretora Presidente

PORTOBARREROPREV REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 04/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2021. Empresa Contratada: J.C.C.P. COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA...

ANDREA WOLFF LAGO Diretora Presidente

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ. AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2021. O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de sua Pregoeira...

MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ. EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 189/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2019 3º TERMO ADITIVO PRAZO E VALOR DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021. Contratada: ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS CNPJ: 10.585.039/0001-71

Objeto do Contrato: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, ABRANGENDO TODAS AS FUNÇÕES INERENTES À ESPECIALIDADE, A SEREM PRESTADAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO".

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ. EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº. 02/2021-PMC Inexigibilidade 07/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ATRAVÉS DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE...

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Cinderele, 379, Centro, Cantagalo/PR, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em Senhor João Konjanski...

CONTRATO Nº. 192/2021-PMC CONTRATADO: AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, sito a Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 500, Sala 1703 - 17º andar - Centro Empresarial Jardim Sul - Gleba Palhano, Londrina-PR, CEP 86050-460, inscrita no CNPJ sob nº 33.458.003/0001-22, representada pelo sócio administrador Senhor TIAGO DE CASTRO SILVEIRA...

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 59/2021-PMC RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 59/2021-PMC RATIFICAÇÃO. O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico anexos, Ratifica a Dispensa de Licitação nº. 59/2021-PMC, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEÍCULAR PERTENCENTE À SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL...

IPSM Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cantagalo - PR. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 1/2021 RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cantagalo - IPSM, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA o processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 1/2021...

IPSM Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cantagalo - PR. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 2/2021 RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cantagalo - IPSM, no uso de suas atribuições legais, ratifica o processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 2/2021...

Município de Virmond Estado do Paraná. Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122. GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 17/2021. SUMULA: Altera, inclui e revoga dispositivos; transforma e readequa Cargos de Provedimento Efetivos da Lei Municipal nº 259/2016 e dá outras providências.

ANEXO II ESTRUTURA DOS CARGOS - QUADRO PERMANENTE. Tabela com 4 colunas: GRUPO OCUPACIONAL, CARGO, CARGA HORÁRIA SEMANAL, NÚMERO DE VAGAS.

Município de Virmond Estado do Paraná. Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122. ANEXO VII TABELA DE VENCIMENTOS. Tabela com 18 colunas: NÍVEIS, 1 a 18.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM ESTADO DO PARANÁ. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 135/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2021 AVISO DE LICITAÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 086/2021. Tipo: Menor preço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM ESTADO DO PARANÁ. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 136/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2021 AVISO DE LICITAÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 087/2021. Tipo: Menor preço.

Município de Virmond Estado do Paraná. Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122. GABINETE DO PREFEITO. ANEXO I ANEXO IV ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS - QUADRO PERMANENTE GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO. CARGO: MOTORISTA GERAL. CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais. REQUISITOS: Ensino Fundamental incompleto. Conhecimento prévio do funcionamento dos veículos, Carteira Nacional de Habilitação, Categoria "B".

Município de Virmond Estado do Paraná. Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000. CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122. ANEXO II ANEXO VII TABELA DE VENCIMENTOS. Tabela com 18 colunas: NÍVEIS, 1 a 18.

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI COMPLEMENTAR Nº. 18/2021

SUMULA: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências

Artigo 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 1º, §1º da Lei Complementar Municipal nº 005/2019, em razão da previsão do afastamento do servidor efetivo que ocorrerá em breve em razão de licença, conforme autorizado pelo art. 2º, inciso V da Lei Complementar Municipal nº 005/2019, bem como, em razão da aposentadoria do Dentista 40 horas e por depender o Município de Dentista 40horas para receber verbas do PSF - Programa de Saúde da Família e por inexistir aprovado no concurso para o cargo de Dentista 40 horas, ficando autorizado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, artigo 27, inciso IX, da Constituição do Estado do Paraná, e artigo 12, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos desta lei complementar.

§1º - As funções, cargas horárias, escolaridades mínimas e remunerações abrangidas pela contratação temporária ora tratada são as seguintes:

Funções	Vaga	Remuneração	Carga Horária Semanal	Escolaridade
DENTISTA I	01 + CR	RS 5.159,20	40h	Ensino Superior Completo + Registro no Órgão Conselho de Classe competente
MOTORISTA TRANSPORTAR ESCOLAR	01 + CR	RS 1.654,12	40h	Ensino Fundamental incompleto (com 1º segmento completo - 4º série do ensino fundamental de 8 anos ou 5º ano do ensino fundamental de 9 anos) Carteira Nacional de Habilitação, Categoria "D" Curso de transporte coletivo e transporte escolar

§2º As atribuições do cargo de Dentista I serão: Atribuições definidas através dos atos legislativos que regulamentam a profissão. Efetuar tratamentos dentários diversos, tais como restaurações com amálgama, resina e outros materiais; exodontias de dentes permanentes e deciduais; aplicações de fluor, selantes e outros materiais; profilaxia e polimento, etc, dar atendimento de urgência para pulpctomia, drenagem de abscessos bucais e outros casos emergenciais; executar outras atribuições afins. Prevenir, diagnosticar e tratar das enfermidades bucais; restaurar dentes destruídos pela cárie, principalmente e preferencialmente em pacientes especiais, limpezas e extrações; Executar serviços específicos como: dentística, periodontia, cirurgia e prevenção como limpeza dentária; Fazer atendimento de urgências e emergências odontológicas; Prescrever fichas clínicas diariamente com clareza; Atender a comunidade do Município com programas específicos da secretaria estadual de saúde; manter os instrumentos e os equipamentos bem como o material sob sua responsabilidade, aplicando os procedimentos técnicos recomendados pelas normas de serviço; Fazer atendimentos de adultos no posto de saúde, orientação sob normas de alimentação e higienização, verificar todo o funcionamento da odontologia no posto de atendimento e da rede escolar do Município; Comparecer a toda reunião convocada pela Secretaria Estadual de Saúde; Controlar e solicitar ao órgão competente compra de materiais de consumo, instrumentos e equipamentos necessários, além de outros contendo escovas, pastas, fio dental e livros didáticos pedagógicos para prevenção de cárie, em todas as normas de vigilância sanitária estão sendo rigorosamente obedecidas; responder pelos projetos implantados no Município. Demais atividades

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

aqui não elencadas a serem cumpridas por ordem do superior hierárquico. Dirigir veículos oficiais quando necessários ao desenvolvimento das funções.

§3º As atribuições do cargo de Motorista - D serão: Dirigir automóvel, ônibus, destinados ao transporte escolar, dentro ou fora do perímetro urbano e suburbano; Transportar alunos e/ou servidores do Município; Cuidar da manutenção do veículo e fazer-lhe pequenos reparos; Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira; Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Artigo 2º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta lei complementar estará sujeito à ampla divulgação pública, precedida de teste seletivo, conforme estipulamos artigos 12, inciso IX, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal e 27, inciso IX, alínea "a", da Constituição do Estado do Paraná, observado ainda todos os requisitos constantes na Lei Complementar Municipal nº 005/2019 deste Município e demais disposições constantes no edital.

§1º - Consistirá o teste seletivo em exame de currículo, de documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos previstos nesta lei, e investigação da vida profissional progressa do candidato;

§2º - O edital de convocação dos interessados especificará os documentos necessários para a avaliação pela administração pública, fixando prazos;

§3º - Será contratado o candidato com maior formação na área respectiva e maior experiência, nada havendo que o desabone;

§4º - A equipe ou responsável pela análise dos currículos poderá promover todas as diligências necessárias a fim de confirmar a veracidade dos dados constantes dos currículos e demais documentos entregues pelos interessados;

§5º - Deverá ser elaborada ata ou decisão devidamente fundamentada, explicando os motivos que levaram a contratação deste ou daquele profissional, a fim de que se possa avaliar o cumprimento dos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência;

§6º - O Poder Legislativo Municipal terá amplo acesso aos documentos relativos às contratações temporárias, para que possa cumprir sua função fiscalizatória.

Artigo 3º - A remuneração dos trabalhadores temporariamente contratados será aquela estabelecida no art. 1º para as funções e atribuições a que foram contratados, sendo suportada pelo erário municipal, pelas dotações orçamentárias nos moldes já vigentes ou, se necessário, por créditos adicionais, suplementares ou especiais.

Artigo 4º - Fica proibida a contratação, nos termos desta lei complementar, de Servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou Servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta lei complementar.

Artigo 5º - As hipóteses de extinção do contrato regidos por esta Lei Complementar, são aquelas elencadas no art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 005/2019.

Artigo 6º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 17 de dezembro de 2021.

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI COMPLEMENTAR Nº. 19/2021

SUMULA: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências

Artigo 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 1º, §1º da Lei Complementar Municipal nº 005/2019, em razão de não existir candidato aprovado em concurso público apto à nomeação, nos termos do art. 2º, inciso V da Lei Complementar Municipal nº 005/2019, bem como em razão da Pandemia do Corona-Virus, em especial o aumento de casos, ficando autorizado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, artigo 27, inciso IX, da Constituição do Estado do Paraná, e artigo 12, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos desta lei complementar.

§1º - As funções, cargas horárias, escolaridades mínimas e remunerações abrangidas pela contratação temporária ora tratada são as seguintes:

Funções	Vaga	Remuneração	Carga Horária Semanal	Escolaridade
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02 + CR	RS 1.679,68	40h	Ensino Médio completo com curso técnico em enfermagem Registro no Conselho de Classe correspondente

§2º As atribuições do cargo serão: Desenvolver, com os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), atividades de identificação das famílias de risco; Contribuir, quando solicitado, com o trabalho dos ACS no que se refere às visitas domiciliares; Acompanhar as consultas de enfermagem dos indivíduos expostos às situações de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde; Executar, segundo sua qualificação profissional, os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atenção a criança, a mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, bem como no controle da tuberculose, hanseníase, doenças crônico-degenerativas e infeto-contagiosas; Participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde; Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo; Manter as normas de medicina, higiene e segurança do trabalho e de meio ambiente; Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira; Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº. 589/2021

SUMULA: FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE VIRMOND, PARANÁ, A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DO ANO DE 2022

Art. 1º - Fica concedido revisão geral anual a todos os vereadores e integrantes do quadro de servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Virmond, no percentual de 10,00% (dez por cento), a título de recomposição salarial por perdas inflacionárias.

Parágrafo Único - A revisão salarial de que trata o caput deste artigo terá início a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º - As remunerações e subsídios passam a vigorar conforme tabela constante do Anexo I desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se outras disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 17 de dezembro de 2021.

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

do Estado do Paraná, observado ainda todos os requisitos constantes na Lei Complementar Municipal nº 005/2019 deste Município e demais disposições constantes no edital.

§1º - Consistirá o teste seletivo em exame de currículo, de documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos previstos nesta lei, e investigação da vida profissional progressa do candidato;

§2º - O edital de convocação dos interessados especificará os documentos necessários para a avaliação pela administração pública, fixando prazos;

§3º - Será contratado o candidato com maior formação na área respectiva e maior experiência, nada havendo que o desabone;

§4º - A equipe ou responsável pela análise dos currículos poderá promover todas as diligências necessárias a fim de confirmar a veracidade dos dados constantes dos currículos e demais documentos entregues pelos interessados;

§5º - Deverá ser elaborada ata ou decisão devidamente fundamentada, explicando os motivos que levaram a contratação deste ou daquele profissional, a fim de que se possa avaliar o cumprimento dos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência;

§6º - O Poder Legislativo Municipal terá amplo acesso aos documentos relativos às contratações temporárias, inclusive processo seletivo, para que possa cumprir sua função fiscalizatória.

Artigo 3º - A remuneração dos trabalhadores temporariamente contratados será aquela estabelecida no art. 1º para as funções e atribuições a que foram contratados, sendo suportada pelo erário municipal, pelas dotações orçamentárias nos moldes já vigentes ou, se necessário, por créditos adicionais, suplementares ou especiais.

Artigo 4º - Fica proibida a contratação, nos termos desta lei complementar, de Servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou Servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta lei complementar.

Artigo 5º - As hipóteses de extinção do contrato regidos por esta Lei Complementar, são aquelas elencadas no art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 005/2019.

Artigo 6º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 17 de dezembro de 2021.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº. 588/2021

SUMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL AOS VEREADORES, SERVIDORES EFETIVOS E COMISSONADOS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Art. 1º - Fica concedido revisão geral anual a todos os vereadores e integrantes do quadro de servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Virmond, no percentual de 10,00% (dez por cento), a título de recomposição salarial por perdas inflacionárias.

Parágrafo Único - A revisão salarial de que trata o caput deste artigo terá início a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º - As remunerações e subsídios passam a vigorar conforme tabela constante do Anexo I desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se outras disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 17 de dezembro de 2021.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

ANEXO I

TABELA DE SUBSÍDIOS

	VALOR
PRESIDENTE	4.791,93
VEREADOR	3.931,84

TABELA DE VENCIMENTOS

NÍVEIS	CARGO	CLASSE INICIAL
AA	ADVOGADO	3.890,15
AA	CONTADOR	3.818,38
BA	AGENTE ADMINISTRATIVO	2.187,53
CA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1.239,60

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

ANEXO I

TABELA DE COMISSÃO

NÍVEIS	CLASSE ÚNICA
DE	3.767,43
ALP	2.187,52
AOF	2.643,34

LEI Nº. 589/2021

SUMULA: FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE VIRMOND, PARANÁ, A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DO ANO DE 2022

Art. 1º - Fica concedido revisão geral anual a todos os vereadores e integrantes do quadro de servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Virmond, no percentual de 10,00% (dez por cento), a título de recomposição salarial por perdas inflacionárias.

Parágrafo Único - A revisão salarial de que trata o caput deste artigo terá início a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º - As remunerações e subsídios passam a vigorar conforme tabela constante do Anexo I desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se outras disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 17 de dezembro de 2021.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

LINHAS DE PROGRESSÃO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PROGRESSÃO POR LINHA DE CONHECIMENTO E COLUNA DE MÉRITO

Nível A - ADVOGADO

	1	2	3	4	5	6	7	8
AA	3.890,15	3.967,95	4.047,31	4.128,26	4.210,82	4.295,04	4.380,94	4.468,56
AB	4.084,66	4.166,35	4.249,68	4.334,67	4.421,36	4.509,79	4.599,99	4.691,99
AC	4.288,89	4.374,67	4.462,16	4.551,40	4.642,43	4.735,28	4.829,99	4.926,59
AD	4.503,33	4.593,40	4.685,27	4.778,98	4.874,55	4.972,05	5.071,49	5.172,92
AE	4.728,50	4.823,07	4.919,53	5.017,92	5.118,28	5.220,65	5.325,06	5.431,56
AF	4.964,93	5.064,23	5.165,51	5.268,82	5.374,20	5.481,68	5.591,31	5.703,14

Nível A - CONTADOR

	1	2	3	4	5	6	7	8
AA	3.818,38	3.894,75	3.972,64	4.052,10	4.133,14	4.215,80	4.300,12	4.386,12
AB	4.009,30	4.089,48	4.171,27	4.254,70	4.339,79	4.426,59	4.515,12	4.605,42
AC	4.209,76	4.293,96	4.379,84	4.467,44	4.556,78	4.647,92	4.740,88	4.835,70
AD	4.420,25	4.508,66	4.598,83	4.690,81	4.784,62	4.880,32	4.977,92	5.077,48
AE	4.641,26	4.734,09	4.828,77	4.925,35	5.023,85	5.124,33	5.226,82	5.331,35
AF	4.873,33	4.970,79	5.070,21	5.171,61	5.275,05	5.380,55	5.488,16	5.597,92
AG	5.116,99	5.219,33	5.323,72	5.430,20	5.538,80	5.649,58	5.762,57	5.877,82

Nível B - AGENTE ADMINISTRATIVO

	1	2	3	4	5	6	7	8
BA	2.187,53	2.231,28	2.275,91	2.321,42	2.367,85	2.415,21	2.463,51	2.512,78
BB	2.296,91	2.342,84	2.389,70	2.437,50	2.486,25	2.535,97	2.586,69	2.638,42
BC	2.411,75	2.459,99	2.509,19	2.559,37	2.610,56	2.662,77	2.716,02	2.770,34
BD	2.532,34	2.582,99	2.634,65	2.687,34	2.741,09	2.795,91	2.851,83	2.908,86
BE	2.658,96	2.712,14	2.766,38	2.821,71	2.878,14	2.935,70	2.994,42	3.054,31
BF	2.791,90	2.847,74	2.904,70	2.962,79	3.022,05	3.082,49	3.144,14	3.207,02
BG	2.931,50	2.990,13	3.049,93	3.110,93	3.173,15	3.236,61	3.301,34	3.367,37

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Nível C - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

	1	2	3	4	5	6	7	8
CA	1239,60	1264,39	1289,68	1315,47	1341,78	1368,62	1395,99	1423,91
CB	1.301,58	1.327,61	1.354,16	1.381,25	1.408,87	1.437,05	1.465,79	1.495,11
CC	1.366,66	1.393,99	1.421,87	1.450,31	1.479,32	1.508,90	1.539,08	1.569,86
CD	1.434,99	1.463,69	1.492,97	1.522,82	1.553,28	1.584,35	1.616,03	1.648,35
CE	1.506,74	1.536,88	1.567,61	1.598,97	1.630,95	1.663,56	1.696,84	1.730,77
CF	1.582,08	1.613,72	1.645,99	1.678,91	1.712,49	1.746,74	1.781,68	1.817,31

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº. 590/2021

SUMULA: Dispõe sobre a implantação do regime de teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Virmond/PR.

Art. 1º - As atividades dos servidores da Câmara Municipal de Virmond/PR poderão ser executadas sob o regime de teletrabalho, observados os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se teletrabalho a prestação de serviços fora das dependências da Câmara Municipal, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

Art. 3º - O teletrabalho poderá ser exercido mediante solicitação voluntária do servidor cujas atribuições se amoldem a tal condição de trabalho, sempre dependendo da concordância do Presidente da Câmara.

Art. 4º - Entende-se por servidor cujas atribuições possam ser prestadas em regime de teletrabalho, aquele que possa exercê-las fora do prédio da Câmara Municipal desde que seja possível a mensuração objetiva de seu desempenho e não ocasione qualquer prejuízo ao serviço público.

Art. 5º - São objetivos do regime de teletrabalho:

- I - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;
- II - garantir a continuidade da prestação do serviço público em caso de condições adversas ao deslocamento ou ingresso do servidor na sede administrativa;
- III - aumentar a produtividade e promover a melhoria da qualidade das atividades desenvolvidas pelos servidores.

Art. 6º - Para os fins desta Lei, considera-se as seguintes modalidades de teletrabalho:

- a) regular: aquela em que o servidor executa suas atribuições funcionais, de forma total ou parcial, fora das dependências da Câmara Municipal;
- b) por tarefa: aquela em que o servidor executa tarefa determinada e por prazo certo fora das dependências da Câmara Municipal e, quando concluída, fica automaticamente desligado do regime de teletrabalho;
- c) especial: modalidade a que, por ato do Presidente, os servidores podem ser submetidos em virtude de situações de emergência, calamidade pública ou excepcional necessidade.

Art. 7º - Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei n. 500/2020.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 17 de dezembro de 2021.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº. 590/2021

SUMULA: Dispõe sobre a implantação do regime de teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Virmond/PR.

Art. 1º - As atividades dos servidores da Câmara Municipal de Virmond/PR poderão ser executadas sob o regime de teletrabalho, observados os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se teletrabalho a prestação de serviços fora das dependências da Câmara Municipal, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

Art. 3º - O teletrabalho poderá ser exercido mediante solicitação voluntária do servidor cujas atribuições se amoldem a tal condição de trabalho, sempre dependendo da concordância do Presidente da Câmara.

Art. 4º - Entende-se por servidor cujas atribuições possam ser prestadas em regime de teletrabalho, aquele que possa exercê-las fora do prédio da Câmara Municipal desde que seja possível a mensuração objetiva de seu desempenho e não ocasione qualquer prejuízo ao serviço público.

Art. 5º - São objetivos do regime de teletrabalho:

- I - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;
- II - garantir a continuidade da prestação do serviço público em caso de condições adversas ao deslocamento ou ingresso do servidor na sede administrativa;
- III - aumentar a produtividade e promover a melhoria da qualidade das atividades desenvolvidas pelos servidores.

Art. 6º - Para os fins desta Lei, considera-se as seguintes modalidades de teletrabalho:

- a) regular: aquela em que o servidor executa suas atribuições funcionais, de forma total ou parcial, fora das dependências da Câmara Municipal;
- b) por tarefa: aquela em que o servidor executa tarefa determinada e por prazo certo fora das dependências da Câmara Municipal e, quando concluída, fica automaticamente desligado do regime de teletrabalho;
- c) especial: modalidade a que, por ato do Presidente, os servidores podem ser submetidos em virtude de situações de emergência, calamidade pública ou excepcional necessidade.

Art. 7º - Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei n. 500/2020.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 17 de dezembro de 2021.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Art. 7º. O regime regular de teletrabalho ocorrerá em função da conveniência e do interesse do serviço como ferramenta de gestão, não se constituindo direito do servidor.

§ 1º. O regime de teletrabalho será implementado nos termos desta Lei e do termo de ciência e responsabilidade assinado pelo servidor.

§ 2º. O termo de ciência e de responsabilidade consistirá em um documento contendo as determinações emanadas da presidência da Câmara Municipal de como o teletrabalho deverá ser prestado e sintetizará os direitos, os deveres, a modalidade e as metas para o servidor em regime de teletrabalho, dependendo da aceitação do servidor por meio de sua assinatura.

§ 3º. Constarão do termo de ciência e de responsabilidade o seguinte:

I - o detalhamento e a descrição das atividades a serem realizadas;

II - a identificação do servidor;

III - a modalidade de execução;

IV - as metas a serem alcançadas e a periodicidade para acompanhamento;

V - a forma para controle de jornada e produtividade;

VI - o cronograma de reuniões com o gestor para avaliação de desempenho e eventual revisão ou ajuste do plano de trabalho.

§ 4º. A presidência da Câmara respeitará quando da confecção do termo de ciência e de responsabilidade, a jornada do servidor e suas atribuições constantes do plano de cargos e salários da Câmara Municipal.

§ 5º. Ficam os servidores em teletrabalho dispensados de comprovar sua jornada de trabalho por meio de cartão ponto, devido a forma de prestação dos serviços que os mantém em sobreaviso durante o período determinado no termo de ciência e de responsabilidade.

Art. 8. Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:

I - executar pessoalmente as atividades funcionais sob sua responsabilidade;

II - cumprir as metas de desempenho;

III - assinar termo de ciência e responsabilidade;

IV - atender às convocações para comparecimento a sede da Câmara Municipal sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, quando convocado com antecedência mínima de 01 (um) dia útil;

V - manter dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados e ativos;

VI - consultar diariamente o seu e-mail pessoal ou institucional, o WhatsApp e demais formas de comunicação;

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

VII - permanecer em disponibilidade constante para contato de acordo com o regime legal a que está submetido;

VIII - comunicar ao Presidente a ocorrência de quaisquer dificuldades, afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

IX - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas de segurança da informação e adoção de cautelas adicionais necessárias.

Art. 9. Caberá ao servidor em regime de teletrabalho providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes.

Parágrafo único. O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do servidor não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

Art. 10º. Deferida a adoção do regime de teletrabalho, o Presidente encaminhará a relação de servidores aderentes ao setor de Contabilidade, para fins de registro.

Art. 11º. É vedada a adesão do servidor:

I - em estágio probatório;

II - desligado do regime de teletrabalho pelo não atingimento de metas nos últimos doze meses anteriores à data da indicação pelo Presidente;

III - sancionado em decorrência de processo administrativo disciplinar, nos últimos doze meses anteriores à data da indicação pelo Presidente;

Art. 12. O servidor em regime de teletrabalho será convocado para retornar ao trabalho presencial sempre que os afastamentos ou licenças de servidores em trabalho presencial comprometam as atividades da unidade.

Art. 13. Constituem motivos para a reversão da autorização para o regime de teletrabalho:

I - descumprimento injustificado das metas objetivamente pactuadas;

II - pedido do servidor para retorno às atividades nas dependências da Câmara Municipal;

III - sanção decorrente de processo administrativo disciplinar;

IV - descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 14. Em caso de suspensão ou reversão, o servidor terá o prazo de até três dias úteis para retornar ao trabalho presencial, sem interrupção de suas atividades no teletrabalho durante esse período, ressalvada a possibilidade do Presidente estender esse prazo pelo período necessário para fins de adaptação e planejamento para seu retorno.

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Art. 15. O regime especial será determinado por ato do Presidente da Câmara Municipal, diante de situações de emergência, calamidade pública ou excepcional necessidade.

Parágrafo único. O ato do Presidente contemplará:

I - as atividades abrangidas;

II - as pessoas autorizadas a acessar as dependências da Câmara Municipal;

III - a vigência do regime especial.

Art. 16. Aplicam-se, no que couberem, as disposições desta Lei ao regime especial.

Art. 17. Portaria emitida pelo Presidente estabelecerá o modelo do Termo de Ciência e de Responsabilidade.

Art. 18. A Câmara Municipal de Virmond/PR poderá editar resolução a fim de adequar e especificar a regulamentação da matéria prevista nesta Lei às suas necessidades.

Art. 19. O Presidente da Câmara Municipal de Virmond/PR decidirá sobre os casos omissos.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 17 de dezembro de 2021.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº. 592/2021

SÚMULA: Declara o Jornal Correio do Povo do Paraná, órgão de divulgação oficial de atos do Município de Virmond e dá outras providências.

Artigo 1º- Fica declarado órgão oficial de imprensa do Município de Virmond o Jornal Correio do Povo do Paraná, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF 02.175.166/0001-74, com sede em Laranjeiras do Sul Estado do Paraná, na Rua Coronel Guilherme de Paula, 880, centro, em razão do resultado do Pregão Presencial nº 18/2018 e do Contrato nº 57/2018.

Parágrafo Único: O Jornal Correio do Povo do Paraná será o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos da administração municipal.

Artigo 2º - Permanecem válidas todas as publicações que foram efetivadas na vigência da Lei Municipal n.º 542/2021 na forma eletrônica e no jornal impresso.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 542/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 17 de dezembro de 2021.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº. 593/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VIRMOND E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica concedido revisão geral anual a todos os integrantes do quadro de servidores e empregados públicos da Prefeitura Municipal de Virmond, ativos, comissionados, empregados, ocupantes de funções públicas, agentes políticos e conselheiros tutelares, a partir de 1º de janeiro de 2022, no percentual acumulado de 10,00% (dez por cento), a título de recomposição salarial.

Parágrafo Único - A revisão salarial de que trata o caput deste artigo terá início a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º As tabelas de vencimentos serão atualizadas mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 17 de dezembro de 2021.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº. 594/2021

SÚMULA: Altera o § 1º do art. 27 da Lei Municipal 173/2013 que dispõe sobre a estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Virmond, Estado do Paraná e dá outras providências.

Art. 1º - Altera o § 1º do art. 27 da Lei Municipal 173/2013 o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 27
[...]

§ 1º Cada membro titular do Conselho Tutelar receberá mensalmente o valor equivalente a R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais), assegurado o direito a cobertura Previdenciária.”

Art. 2º A remuneração prevista no art. 1º terá vigência a partir de 01/01/2022, após o término da vedação contida na Lei Complementar n.º 173/2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalterada as demais disposições contidas na Lei Municipal n.º 173/2013.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 17 de dezembro de 2021.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº. 595/2021

SÚMULA: Autoriza o executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Especial por remanejamento suplementar ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura remanejamento suplementar ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), mediante as seguintes providências:

I - Inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

conta	Natureza	Fonte	Valor
04.122.0002.1064	- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
424	4.4.90.61.00.00 - AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	501	RS 14.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura aos créditos abertos na forma dos artigos anteriores, de conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso IV da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, como recursos os constantes serão utilizados:

conta	Natureza	Fonte	Valor
1300	3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00101	RS 14.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 17 de dezembro de 2021.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº. 596/2021

SÚMULA: Ratifica, conforme específica, as alterações no Contrato de Consórcio, convertido do Protocolo de Intenções que constitui e regulamenta o Consórcio Intergestores de Saúde do Paraná.

Art. 1º Ratifica as alterações do Contrato de Consórcio, convertido do Protocolo de Intenções, sob a Lei nº 487/2020, que constitui e regulamenta o Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná, sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, visando a cooperação técnica na área de saúde entre os entes federados, para prestação de serviços ambulatoriais especializados de média e alta complexidade, Serviços de Urgência e de Emergência pré-hospitalar, Ambulatórios Especializados, tais como: Centro de Especialidades Odontológicas - CEOS; Serviços de Saúde Mental, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com o Plano Plurianual - PPA de cada ente consorciado e Lei Orçamentária Anual - LOA, o qual fora subscrito pelos Prefeitos da 5ª Região de Saúde.

Art. 2º O patrimônio, equipamentos, estrutura administrativa e as fontes de receita do Consórcio previsto nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei Federal nº 11.107, de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 17 de dezembro de 2021.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº. 597/2021

SÚMULA: Autoriza o executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação apurado ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021, no valor de R\$ 7.823,80 (sete mil, oitocentos e vinte e três reais e oitenta centavos).

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura Crédito Especial/Adicional por excesso de arrecadação ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021, no valor de R\$ 7.823,80 (sete mil, oitocentos e vinte e três reais e oitenta centavos), mediante as seguintes providências:

I - Inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

Conta	Natureza	Fonte	Valor RS
805	33.30.93.00.00 - Indenização e restituição	805	RS 7.823,80

Art. 2º. Para dar cobertura aos créditos abertos na forma dos artigos anteriores, de conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso IV da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, como recursos os constantes serão utilizados:

Descrição da Receita	Fonte	Valor RS
CONV EST 051/2020 - SEAB - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	805	RS 7.823,80

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 17 de dezembro de 2021.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº. 598/2021

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 206/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera redação do artigo 7º da Lei Municipal n.º 206/2014 e seus incisos, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 7º O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, tais como:

I - Fornecimento de Auxílio Funeral no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para uma funerária, para as pessoas residentes do Município de Virmond;

II - Para os municípios inscritos no Cadastro Único, o Fornecimento de Auxílio Funeral será no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para uma funerária;

III - Quando se tratar de pessoa indigente e morador de rua, o Fornecimento de Auxílio Funeral será no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) para uma funerária;

IV - Será concedido o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para outras despesas para os beneficiários descritos nos incisos I e II.

V - Caso haja a necessidade de transporte funerário do local do óbito para o Município de Virmond será adicionado ao auxílio o valor de R\$ 1,00 (um real) o quilômetro, até o limite de 700 km (setecentos quilômetros), para os municípios do inciso II e III e até o limite de 200km (duzentos quilômetros) para os demais beneficiários, todos, desde que devidamente comprovada a quilometragem com documentos fiscais ou oficiais.

VI - Os valores constantes nos incisos I, II, III e IV do artigo 7º poderão ser corrigidos através de decreto.

VII - Caso a família já tenha adquirido a urna funerária com recursos próprios, poderá solicitar apenas uma das modalidades de auxílio em pecúnia, conforme incisos I ou II do art. 7º.

Art. 8º A - Nos casos previstos no inciso III do art. 7º, fica autorizado o Município a construir uma gaveta ou túmulo no cemitério para sepultamento do indigente e morador de rua.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições contidas na Lei Municipal n.º 206/2014.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 17 de dezembro de 2021.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

VIII - Ficam dispensados os requisitos do art. 5º da Lei Municipal n.º 206/2014 quando se tratar do benefício do Auxílio Funeral.

Art. 8º A - Nos casos previstos no inciso III do art. 7º, fica autorizado o Município a construir uma gaveta ou túmulo no cemitério para sepultamento do indigente e morador de rua.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições contidas na Lei Municipal n.º 206/2014.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 17 de dezembro de 2021.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOPE
CNPJ n.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 - 1º ANDAR - CEP. 85.301-290 - CENTRO - FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2021-ASSISCOPE
CONTRATO N.º 01-21
4º TERMO ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: LOCAÇÃO DE 12 SALAS COMERCIAIS, COM METRAGEM APROXIMADA DE 1000 M2, LOCALIZADAS NA RUA DIOGO PINTO, 1320, 1º (SALAS: 01 A 08) E 2º (SALAS: 03, 04, 05 E 08) ANDARES, EDIFÍCIO WIGGERS, NA CIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL/PR, VISANDO MANUTENÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO ASSISCOPE.

LOCATÁRIO: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOPE, inscrita no CNPJ n.º 02.322.413/0001-18, representada pelo Presidente da ASSISCOPE Sr. ELIO BOLZON JUNIOR.

LOCADORES: ALCEMI ANTÔNIO WIGGERS, inscrito no CPF sob n.º 408.169.669-15 e LUIZ AURI WIGGERS, inscrito no CPF sob n.º 524.057.459-68.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 21.633,93 (vinte e um mil seiscientos e trinta e três reais e noventa e três centavos).

PRAZO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: 90 DIAS.

DATA DE ASSINATURA: 17 de dezembro de 2021.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná.

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOPE
CNPJ n.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 - 1º ANDAR - CEP. 85.301-290 - CENTRO - FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ

Resolução n.º 31/2021
DATA: 17/12/2021

SUMULA: DISPÕE SOBRE RECESSO ADMINISTRATIVO E FÉRIAS COLETIVAS DOS FUNCIONÁRIOS DA ASSISCOPE.

O Presidente da ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOPE, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal n.º. 10.520/02

R E S O L V E

Art. 1º Fica Autorizado RECESSO ADMINISTRATIVO, aos Funcionários Comissionados do Consórcio ASSISCOPE, no período entre 20 à 28 de dezembro de 2021.

E férias coletivas para os funcionários efetivos do Consórcio entre dia 20 de dezembro de 2021 até 18 de janeiro 2022.

Aos funcionários Comissionados do Consórcio férias coletivas entre dia 29 de dezembro de 2021 até 27 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras do Sul, 17 dezembro de 2021.

ELIO BOLZON JUNIOR
Presidente da ASSISCOPE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
RUA Napoleão Padilha, S/Nº - CENTRO - CEP 85168-000 - MARQUINHO/PR
TEL/FAX: (0*)42) 3648-1134 E-mail: camaramun.marquinho@gmail.com

DECRETO LEGISLATIVO N.º 014/2021

SÚMULA: Dispõe sobre recesso no Serviço Público do Legislativo do Município de Marquinho-PR e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Marquinho - Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, bem como de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno:

DECRETA

Artigo. 1º - Fica decretado recesso no serviço público do LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO, no período de 20 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único: Fica ainda, determinado que os funcionários poderão ser convocados para o desempenho de serviços necessários, em horário a ser estabelecido pelas respectivas chefias, não configurando jornada extraordinária de trabalho.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2021.

Publique-se.

JOÃO IUNG NETO
Presidente da Mesa Diretora